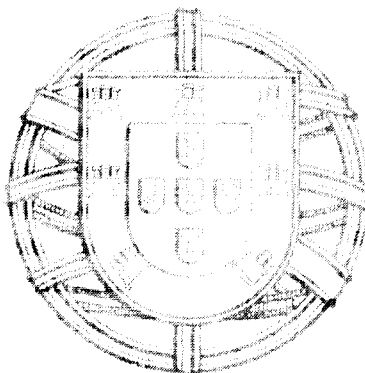




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	9366
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura	9366
Gabinete de Relações Culturais Internacionais	9366
Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico	9366

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública	9366
---	------

Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Administração Pública	9366
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	9366
Direcção-Geral do Tesouro	9366

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Instituto para a Cooperação Económica	9366
---------------------------------------	------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Norte	9367
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	9367
Inspeção-Geral da Administração do Território	9367
Centro Nacional de Informação Geográfica	9368

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério	9368
Conselho Superior do Ministério Público	9368
Gabinete de Gestão Financeira	9368
Instituto de Reinserção Social	9368

Ministérios da Justiça, da Agricultura e do Comércio e Turismo

Despacho conjunto	9369
-------------------	------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Comissão Nacional da Unesco	9369
-----------------------------	------

Ministério da Agricultura

Direcção-Geral da Pecuária	9369
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho	9369
Instituto Nacional de Investigação Agrária	9369
Instituto da Vinha e do Vinho	9369

Ministério da Indústria e Energia

Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte	9369
Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo	9370
Direcção-Geral de Energia	9370

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	9370
Direcção-Geral dos Desportos	9371
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	9371
Inspecção-Geral de Educação	9371

Ministérios da Educação e do Mar

Despacho conjunto 48/SEAES/SEAM/92	9371
--	------

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Direcção-Geral de Transportes Terrestres	9372
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	9372
Junta Autónoma de Estradas	9372
Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares	9372

Ministério da Saúde

Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde	9373
Escola Superior de Enfermagem de Portalegre	9373
Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos	9373
Serviço de Informática do Ministério da Saúde	9376
Hospitais Cíveis de Lisboa	9377
Hospitais da Universidade de Coimbra	9377
Hospital de Santa Cruz	9377
Hospital Distrital de Barcelos	9378
Hospital Distrital da Covilhã	9378
Administração Regional de Saúde de Bragança	9378
Administração Regional de Saúde de Santarém	9378
Hospital de Júlio de Matos	9378
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	9378

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres	9379
Centro Regional de Segurança Social de Aveiro	9379
Centro Regional de Segurança Social de Bragança	9379
Centro Regional de Segurança Social de Leiria	9379
Centro Regional de Segurança Social de Santarém	9380

**Ministério do Ambiente
e Recursos Naturais**

Direcção-Geral dos Recursos Naturais	9380
--	------

Ministério do Mar

Instituto Português de Conservas e Pescado	9382
--	------

Tribunal Constitucional	9382
Tribunal de Contas	9382
Tribunal de Círculo e da Comarca de Vila Real	9382
Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha	9382
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	9382
Tribunal Judicial da Comarca de Arroios	9382
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	9383
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco	9383
Tribunal Judicial da Comarca de Castro Daire	9383
Tribunal Judicial da Comarca de Celorico de Basto	9383
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves	9384
Tribunal Judicial da Comarca de Coruche	9384
Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã	9385
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho	9385
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	9385
Tribunal Judicial da Comarca de Faro	9386
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	9386
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz	9386
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	9387
Tribunal Judicial da Comarca da Golegã	9387
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	9387
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	9387
Tribunal Judicial da Comarca de Gouveia	9388
Tribunal Judicial da Comarca de Loulé	9388
Tribunal Judicial da Comarca da Lousã	9388
Tribunal Judicial da Comarca de Monção	9389
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	9389
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	9389
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel	9389
Tribunal Judicial da Comarca de Pombal	9389
Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada	9390
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz	9390
Tribunal Judicial da Comarca de Santiago do Cacém	9390
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	9390
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras	9390
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	9391
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	9391
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia	9392
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa	9392
Arsenal do Alfeite	9392
Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa	9393
Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa	9393
Universidade do Porto	9393
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto	9393
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto	9393
Universidade Técnica de Lisboa	9393
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	9394
Câmara Municipal de Carregal do Sal	9394

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 147/92 ao DR, 2.ª, 232, de 8-10-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério	2
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência	2
Departamento de Recursos Humanos	2
Escola Superior de Enfermagem de Leiria	2
Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra	2
Serviço de Informática do Ministério da Saúde	2
Centro de Estudos do Medicamento	2
Hospitais Cíveis de Lisboa	2
Hospitais da Universidade de Coimbra	4
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	4
Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida	4
Hospital de Egas Moniz	4
Hospital de Garcia de Orta	4
Hospital de Pulido Valente	5
Hospital de Santa Cruz	5
Hospital Distrital de Beja	5
Hospital Distrital de Cascais	5
Hospital Distrital de Chaves	5
Hospital Distrital de Évora	5
Hospital Distrital de Fafe	6
Hospital Distrital de Faro	6
Hospital Distrital de Lamego	6

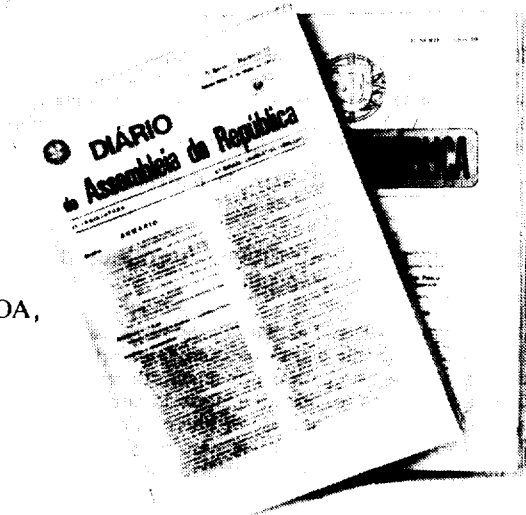
Hospital Distrital de Leiria	6
Hospital Distrital de Portimão	6
Hospital Distrital de Santarém	6
Hospital Distrital de Setúbal	7
Hospital Distrital de Torres Vedras	7
Hospital Distrital de Vila do Conde	7
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira	7
Hospital Distrital de Vila Real	7
Hospital Distrital de Viseu	8
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	9
Centro Hospitalar de Coimbra	9
Centro Hospitalar do Vale do Sousa	9
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	9
Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários	10
Administração Regional de Saúde de Aveiro	10
Administração Regional de Saúde de Beja	10
Administração Regional de Saúde de Braga	10
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	11
Administração Regional de Saúde de Évora	11
Administração Regional de Saúde de Faro	11
Administração Regional de Saúde de Leiria	11
Administração Regional de Saúde do Porto	12
Administração Regional de Saúde de Santarém	12
Administração Regional de Saúde de Setúbal	12
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo	12
Administração Regional de Saúde de Vila Real	12
Hospital do Conde de Ferreira	12
Hospital de Júlio de Matos	12
Hospital de Miguel Bombarda	12
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	13
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto	13

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração. — Para os devidos efeitos, declara-se que foi visado pelo TC, em 18-9-92, o despacho do Primeiro-Ministro de 31-7-92, publicado, por extracto, no *DR*, 2.ª, 199, de 29-8-92, que nomeia o licenciado Egas Ferreira Pinto Basto director do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, com efeitos a partir de 15-8-92. (São devidos emolumentos.)

24-9-92. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Desp. 236/92. — Nos termos do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 195-A/92, de 8-9, e do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 460/82, de 26-11, nomeio, em comissão de serviço, para a comissão instaladora da Companhia Nacional de Bailado:

- a) Presidente — engenheiro António Guilherm Santos Pinheiro Xavier, director-geral dos Espectáculos e das Artes;
- b) Vice-presidente — Dr.ª Maria Paula Fernandes Santos;
- c) Vogais — Armando da Silva Nunes (Armando Jorge), director artístico, e Dr.ª Isabel Marina de Assunção André Moura Navega.

17-9-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Santana Lopes*.

Desp. 238/92. — 1 — Ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e no uso das competências que me foram delegadas, subdelego no presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico (IPPAR), Prof. Arquitecto Carlos Antero Ferreira, e autorizo que este subdelegue, dentro dos limites reconhecidos na lei, os poderes necessários para autorizar a prática dos actos previstos no n.º 2 do art. 15.º, n.º 2 do art. 18.º, n.º 3 do mesmo artigo, quanto aos bens arqueológicos, n.º 1 do art. 23.º e n.º 1 do art. 38.º, todos da Lei 13/85, de 6-7.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, quanto à faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- a) Aprovação dos pareceres respeitantes aos planos municipais previstos no Dec.-Lei 69/90, de 2-3, conjugado com o n.º 1 do art. 23.º da Lei 13/85, de 6-7;
- b) Aprovação dos pareceres relativos a projectos de loteamento e de obras de urbanização previstos no Dec.-Lei 448/91, de 29-11, conjugado com o n.º 1 do art. 23.º da Lei 13/85, de 6-7.

21-9-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Santana Lopes*.

Gabinete das Relações Culturais Internacionais

Desp. 1/92. — Com efeitos a partir de 7-9-92, passa a escriturária-dactilógrafa principal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização desta Secretaria de Estado Maria Antónia Bastos Oliveira a exercer funções de secretária da directora deste Gabinete, nos termos do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

16-9-92. — A Directora, *Patrícia Salvação Barreto*.

Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de técnico especialista da carreira técnica do quadro do pessoal do Palácio Nacional de Queluz, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 162, de 16-7-92, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, nas instalações do Palácio Nacional de Queluz, em Queluz, e enviada aos candidatos.

24-9-92. — A Presidente do Júri, *Maria Inês da Franca Sousa Ferro Enes Dias*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 198, de 28-8-92, a p. 7981, a entidade que emitiu o despacho da pena de aposentação compulsiva ao guarda Henrique Manuel Gameiro Rico, rectifica-se que onde se lê «Por despacho do Ministro da Administração Interna de 3-8-92» deve ler-se «Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 3-8-92».

18-9-92. — Pelo Comandante-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Administração Pública

Por despachos do director-geral de 14-9-92:

Ana Lúcia Gomes Pires Guerra Marques, investigadora, integrada no quadro de efectivos interdepartamentais (QE1), criado junto desta Direcção-Geral, na situação de actividade fora do quadro pela 2.ª lista nominativa relativa a cooperantes — dada por finda aquela situação a partir de 1-8-92, inclusive.

Germano José Ferreira Silvério, auxiliar de laboratório principal, integrado no quadro de efectivos interdepartamentais (QE1), criado junto desta Direcção-Geral, na situação de actividade fora do quadro pela 4.ª lista nominativa relativa a cooperantes — dada por finda aquela situação a partir de 1-8-92, inclusive.

Luís Félix Osório da Mota, primeiro-oficial, integrado no quadro de efectivos interdepartamentais (QE1), criado junto desta Direcção-Geral, na situação de actividade fora do quadro pela 1.ª lista nominativa relativa a cooperantes — dada por finda aquela situação a partir de 1-8-92, inclusive.

21-9-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Margarida Machado de Miranda Botelho*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho de 3-7-92 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Carlos Costa Dias Ferrão, liquidador tributário — vindo de licença ilimitada, regressa ao quadro, ficando colocado na Repartição de Finanças de Pampilhosa da Serra.

22-9-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Por termo de transição de valores de 1-9-92:

Manuel Marcelino Martins da Silva, tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe — investido na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública de Arganil, com efeitos desde 1-9-92.

22-9-92. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto para a Cooperação Económica

Por meu despacho de 21-9-92:

Helena Paula Mendes Correia de Barros, contratada a termo certo como escriturária-dactilógrafa no Instituto para a Cooperação Económica — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-10-92.

23-9-92. — O Presidente, *Jorge Eduardo da Costa Oliveira*.

Por meu despacho de 21-8-92:

Sónia Maria Melo e Castro — contratada a termo certo, pelo período de um ano, renovável até ao limite global de três anos, a partir de 1-10-92, a fim de desempenhar funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe, à qual é atribuída uma remuneração mensal de 130 300\$, acrescida do subsídio de refeição atribuído aos funcionários públicos, bem como dos subsídios de férias e de Natal, sujeitos aos respectivos descontos legais. (Visto, TC, 18-9-92. São devidos emolumentos.)

24-9-92. — O Presidente, *Jorge Eduardo da Costa Oliveira*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 15-9-92 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

Engenheiros Joaquim Fernando Moreira e Domingos da Apresentação Carvalho e arquitecto António Augusto de Sousa Carneiro — renovadas as comissões de serviço no cargo de director dos Gabinetes de Apoio Técnico do Vale do Sousa, Baixo Cávado e Vale do Douro Sul, respectivamente.

21-9-92. — A Administradora da Comissão, *Teresa do Rosário*.

Por despachos de 3-8-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte e de 2-9-92 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Rui César Cunha, assessor principal (escalão 1, índice 700) do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — transita para o quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte — gabinetes de apoio técnico, com a mesma categoria, escalão e índice, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 272/91, de 7-8. (Visto, TC, 18-9-92. São devidos emolumentos.)

24-9-92. — A Administradora da Comissão, *Teresa do Rosário*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso contido no DR, 2.ª, 221, de 24-9-92, rectifica-se que onde se lê: «Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Norte a lista de classificação final dos candidatos aprovados ao concurso interno geral de provimento de um lugar de topógrafo principal do quadro dos gabinetes de apoio técnico — Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 76, de 31-3-92, depois de homologada por despacho de 9-9-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.» deve ler-se «Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Norte a lista de classificação final dos candidatos aprovados ao concurso interno geral de provimento de um lugar de topógrafo de 1.ª classe do quadro dos gabinetes de apoio técnico — Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 76, de 31-3-92, depois de homologada por despacho de 9-9-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.»

24-9-92. — A Administradora da Comissão, *Teresa do Rosário*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidões, rectifica-se a declaração constante do DR, 2.ª, 211, de 12-9-92, a p. 8488, tornando-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 21-8-92, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. 224/91, publicado no DR, 2.ª, de 28-1-92, não rectificou a deliberação da Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão de 28-6-91, que aprovou o Plano de Pormenor Para Uma Zona de Pequena e Média Indústria — Área de Pequena e Média Indús-

tria n.º 2, com fundamento nos pareceres negativos proferidos pela Comissão de Coordenação Regional do Centro e Direcção-Geral do Ordenamento do Território, constantes do processo PP-05.11/1-91 desta Direcção-Geral.

22-9-92. — Pelo Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

Inspecção-Geral da Administração do Território

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do inspector-geral da Administração do Território de 22-9-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de segundo-oficial do quadro da Inspecção-Geral da Administração do Território.

2 — O concurso extingue-se com o preenchimento das vagas.

3 — Conteúdo funcional — exercício de funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa.

4 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente da tabela de vencimentos do funcionalismo público e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os funcionários com a categoria de terceiro-oficial com, pelo menos, três anos de serviço classificado de *Bom*, independentemente do serviço ou do organismo a que pertençam.

6 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista, classificados de 0 a 20 valores, resultando a ordenação final dos candidatos da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Inspector-Geral da Administração do Território, podendo ser entregue pessoalmente na Repartição Administrativa, Avenida de D. Carlos I, 134, 6.º, 1200 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o endereço antes referido.

7.1 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identidade completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Morada para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Declaração passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontre vinculado, na qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém, respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço dos últimos três anos;
- Certificado de habilitações literárias ou declaração do serviço que ateste que o mesmo consta do respectivo processo individual;
- Curriculum vitae*;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos repute relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Os candidatos que prestam serviço na Inspecção-Geral ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento de admissão ao concurso.

10 — O concurso reger-se-á pelos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. José Vicente Gomes de Almeida, subinspector-geral da Inspecção-Geral da Administração do Território.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Luz Santos Silva, directora de serviços de estudos da Inspecção-Geral da Administração do Território, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Fernanda Aldina Mestre de Sousa, chefe de repartição da Inspeção-Geral da Administração do Território.

Vogais suplentes:

Alzira Correia Varela e Orlando de Figueiredo, ambos chefes de secção da Inspeção-Geral da Administração do Território.

22-9-92. — O Inspector-Geral, *Nuno da Silva Salgado*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 213, de 15-9-92, a p. 8570, de novo se publica:

Por despacho do inspector-geral da Administração do Território de 1-9-92:

Maria Natal Guerreiro Sousa Pinto, secretária de finanças-coordenadora da Inspeção-Geral de Finanças, Luís Manuel de Matos Leal Gonçalves, técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe do Centro de Saúde Distrital de Coimbra, Luís António Diniz da Rosa, técnico superior de 2.ª classe da Câmara Municipal de Castelo Branco, Mariana Carolina Ruas Brás, técnica superior de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, Rui Manuel Ferreira Rodrigues Machado, inspector-adjunto de 3.ª classe da Inspeção-Geral do Trabalho, Carlos Alberto Vilela Vicente, técnico auxiliar principal da Escola Preparatória de Ponte de Sor, Irene Fernandes Alves Queimado, técnica superior de 2.ª classe da Administração-Regional de Saúde de Évora, e Silvino de Jesus Perdigão, primeiro-oficial da Administração Regional de Saúde de Coimbra, licenciados em Direito, e Fernando Manuel Rodrigues Martins, professor provisório do 6.º grupo da Escola Secundária do Restelo, licenciado em Organização e Gestão de Empresas — nomeados, precedendo concurso, inspectores administrativos de 2.ª classe estagiários do quadro da Inspeção-Geral da Administração do Território, em comissão de serviço extraordinária, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do n.º 10 do art. 26.º do Dec.-Lei 99/89, de 29-3. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

1-9-92. — O Inspector-Geral, *Nuno da Silva Salgado*.

Centro Nacional de Informação Geográfica

Por despacho de presidente do Centro Nacional de Informação Geográfica de 31-7-92:

Rui Manuel Pereira Reis — celebrado contrato administrativo de provimento para a categoria de estagiário de investigação. (Visto, TC, de 16-9-92. São devidos emolumentos.)

22-9-92. — Pelo Presidente do Centro Nacional de Informação Geográfica, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de assistente de investigação, concurso B (gestão de recursos naturais), da carreira de investigação do Centro Nacional de Informação Geográfica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, que a lista de classificação final se encontra afixada nas instalações deste Centro Nacional, sitas na Rua de Braamcamp, 82, 5.º, esquerdo, em Lisboa, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente.

22-9-92. — O Presidente do Juri, *Rui Gonçalves Henriques*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista do candidato excluído no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, área de engenharia, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 191, de 20-8-92, pode ser consultada no referido serviço, Ministério da Justiça, Praça do Comércio, rés-do-chão, Lisboa.

22-9-92. — O Presidente do Juri, *José Manuel dos Santos Estrela*.

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público):

Setembro, 24:

Exonerados do cargo de agente do Ministério Público não magistrados nas comarcas que lhes vão indicadas, a partir de 15-9-92, os seguintes licenciados:

Maria do Rosário Humanes Pires — Oleiros.

Maria Josefina de Medeiros e Silva Fernandes de Pinho Brandão — Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto.

Maria Emília Alves Ferreira — Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto.

Isabel Maria Leão Cardoso Aguiar de Antas Martins — Tribunal Fiscal Aduaneiro do Porto.

Elsa Maria da Mota Serrão — São Vicente.

Maria de Fátima Aparício Delgado — Serpa.

Celso dos Anjos Gonçalves — Vimioso.

Despacho do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público):

Setembro, 24:

Exoneradas do cargo de agente do Ministério Público não magistradas nas comarcas que lhes vão indicadas, a partir de 1-10-92, as seguintes licenciadas:

Maria Luísa Ramos Lacerda Correia — Avis.

Armanda Alves Rei de Lemos Gonçalves — Cinfães.

Maria Idalete Caeiro Saraiva Gaspar — Mértola.

Lina Maria de Oliveira Gomes da Torre — Peso da Régua.

Lurdes de Jesus Borges Guerreiro — Portel.

25-9-92. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Gabinete de Gestão Financeira

Despacho Ministerial de 7-9-92:

Susana Cabral Grácio Ribeiro, escritã-adjunta, em comissão de serviço neste Gabinete, concedida a equiparação a bolseira no País, para colaborar em estudo de interesse público, com carácter técnico-científico, sobre alterações do cromossoma 22, pelo prazo de um ano.

22-9-92. — O Director-Geral, *João Martins*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Instituto de Reinserção Social

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se pública a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista da carreira de desenhador do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 163, de 17-7-92, se encontra afixada e poderá ser consultada nos serviços centrais, Avenida do Almirante Reis, 101, 7.º, Lisboa.

23-9-92. — O Presidente do Juri, *Afonso Nunes Pereira Assis*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de chefe de secção do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 173, de 29-7-92, será na data da publicação do presente aviso afixada nos seguintes locais:

Serviços Centrais, Avenida do Almirante Reis, 101, 7.º, Lisboa.
Delegação Regional de Lisboa, Rua de Augusto Rosa, 42, Lisboa.

24-9-92. — O Presidente do Juri, *Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho conjunto. — Nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 214/84, de 3-7, com a redacção que lhe é conferida pelo Dec.-Lei 345/84, de 29-10, é nomeada, em comissão de serviço, para desempenhar funções na Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica, a escriturária judicial do 3.º Juízo Cível de Lisboa Maria da Conceição Varela de Azevedo Neves.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

9-9-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*. — O Ministro da Agricultura, *Artindo Marques da Cunha*. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Paíla da Silva*, Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Comissão Nacional da Unesco

Por despacho do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do comandante do Pessoal da Força Aérea, respectivamente de 7-7 e 29-5-92:

Maria de Lurdes Silva Joaquim Baptista, auxiliar de serviço de 1.ª classe do quadro geral do pessoal civil da Força Aérea — transferida para o lugar de auxiliar administrativo da Comissão Nacional da Unesco, ficando exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-9-92. — O Secretário Executivo, *J. E. Lopes Serrado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Pecuária

Por despacho de 11-8-92 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura (isento de fiscalização prévia do TC.):

Jorge Manuel Firmino Pousadas, técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de laboratório do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária — transita, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, para a categoria de programador-adjunto de 2.ª classe, escalão 1, índice 275, da carreira de programador do mesmo quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação.

18-9-92. — O Director de Serviços, em regime de substituição, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 215, de 17-9-92, a p. 8717, o despacho do contrato administrativo de provimento referente a Maria José Clemente Vilhena, novamente se publica:

Por despacho de 5-5-92 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho:

Celebrado contrato administrativo de provimento com Maria José Clemente Vilhena a partir da data da publicação no *DR*, para exercer as funções de estagiária para preenchimento do lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.

Mantém-se a exercer as funções de gestora do Plano de Erradicação Acelerada da PSA/PSC (PEDAP).

(Visto, TC, 24-8-92. São devidos emolumentos.)

21-9-92. — Pelo Director Regional, *Adelino Vilela Pereira Portela*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Aviso. — Nos termos do preceituado na al. b) do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada nos serviços centrais do Instituto Nacional de Investigação Agrária, sito no Largo de Santos, 3, 3.º, esquerdo, em Lisboa, na Estação Agronómica Nacional, sita na Quinta do Marquês, em Oeiras, e no Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola, sito na Quinta do Marquês, em Oeiras, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico auxiliar especialista da carreira de técnico auxiliar, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 169, de 24-7-92.

8-9-92. — O Presidente do Júri, *Carlos Manuel de Almeida Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto da Vinha e do Vinho

Por despachos do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar e do Ministro da Agricultura de 19 e 21-2-92, respectivamente:

Autorizado o pedido do engenheiro agrónomo Pedro Miguel Cardoso de Castro Rego para cessação da comissão de serviço como vice-presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, devendo a cessação de funções ter lugar quando se proceder à sua substituição.

Aviso. — Nos termos do art. 72.º do Dec.-Lei 24/84, de 16-1, conjugado com o art. 59.º, n.º 2, do mesmo diploma, fica notificada Adélia Reis Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal deste Instituto, com a última residência conhecida na Rua do Almirante César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º, direito, Carnaxide, 2795 Linda-a-Velha, de que contra ela se encontra pendente um processo disciplinar por falta de assiduidade, a correr seus termos neste Instituto, sendo igualmente por esta via citada para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 45 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

Durante o referido prazo poderá consultar o processo na Rua do Duque de Palmela, 23, 7.º, em Lisboa, nas horas normais de expediente.

24-9-92. — O Vice-Presidente, *Manuel Pombal*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 18-9-92 do director da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para constituição de reserva de recrutamento para provimento de um lugar de técnico superior principal, da carreira de técnico superior e área funcional de administração industrial, do quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 9/91, de 15-3.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar referido.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior principal conceber e adaptar processos técnicos e científicos de âmbito especializado, elaborando estudos, desenvolvendo projectos e emitindo pareceres sobre matéria de licenciamento industrial.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na sede da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, na Rua do Dr. Alfredo Magalhães, 68, 4000 Porto, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

6 — Vencimento — o vencimento é o constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e diplomas complementares, de acordo com o escalão e índice correspondentes e as regras neles estabelecidas.

7 — Condições de candidatura — os candidatos devem satisfazer os requisitos gerais mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e possuir a categoria de técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria, classificados de *Bom*.

8 — Método de selecção — serão utilizados, conjuntamente, os seguintes métodos de selecção: avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal e Expediente da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao fim do prazo, para a Rua do Dr. Alfredo Magalhães, 68, 4.º, 4000 Porto, dele devendo constar:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria que actualmente detém no serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Referência ao concurso a que se candidata.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, nos termos do disposto na al. e) do art. 16.º e no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88:

- Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a categoria e natureza do vínculo, antiguidade na categoria actual, na carreira e na função pública e classificações atribuídas ao candidato nos anos considerados relevantes;
- Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- Declaração pormenorizada do conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa;
- Certificado de acções de formação profissional complementares, donde conste o período de formação;
- Curriculum vitae detalhado e devidamente assinado;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.3 — Os candidatos em exercício de funções na Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem as al. a) e b) do n.º 9.2, desde que conste do respectivo processo individual.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A constituição do júri é o seguinte:

Presidente — Maria Júlia Cruz Costa e Silva Loureiro, assessora principal.

Vogais efectivos:

Fernando Manuel Bizarro Castro Dias, técnico superior principal.

José Manuel da Silva Carvalho, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Jaime do Paço Quesado, técnico superior principal.

Higino António Beirão Rodrigues, chefe de divisão.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

18-9-92. — O Director Regional, *Sérgio Nolasco Pires Martins*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

Aviso. — Por despacho de 1-9-92 do director regional, foi designado, nos termos do art. 10.º do Regulamento de Estágio Relativo ao Ingresso nas Carreiras Técnica Superior e Técnica do Ministério da Indústria e Energia, o júri de avaliação e classificação final do estágio da engenheira Maria de Lurdes Miranda Alfredo Coelho, opositora ao concurso, cujo aviso se encontra inserto no DR, 2.ª, 271, de 23-11-90, a p. 12 799, o qual terá a seguinte constituição:

Presidente — engenheiro Bernardino Miguel Marmelada Piteira, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr. Óscar David Frias de Almeida, chefe de divisão.

Engenheiro Raul Nascimento Mateus, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheiro Francisco António Canhoto Manteigas, técnico superior de 2.ª classe.

Engenheiro Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma, técnico superior de 2.ª classe.

22-9-92. — O Chefe de Divisão de Apoio Técnico, *Óscar David Frias de Almeida*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral de Energia

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, faz-se público que a lista de avaliação e classificação final do estágio para técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior (área funcional de engenharia), homologada pelo director-geral em 25-9-92, de três candidatos, cujo concurso foi aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 256, de 6-11-92, se encontra afixada na Avenida de 5 de Outubro, 87.

25-9-92. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 169-A/ME/92. — Considerando que, nos termos do disposto no art. 6.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Dec.-Lei 139-A/90, de 28-4, o direito à formação e informação para o exercício da função educativa é garantido pelo acesso a acções de formação contínua regulares e pelo apoio à autoformação;

Considerando que, na sequência do disposto no n.º 4 do art. 35.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei 46/86, de 14-10, e no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 344/89, de 11-10, se encontra previsto, no art. 108.º do referido Estatuto, que a licença sabática, correspondendo à dispensa da actividade docente, se destina à formação contínua, à frequência de cursos especializados ou à realização de trabalhos de investigação aplicada;

Ao abrigo do n.º 2 do art. 108.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), aprovado pelo Dec.-Lei 139-A/90, de 28-4, determino o seguinte:

1 — Aos docentes dos quadros de nomeação definitiva, a quem for atribuída a menção de *Satisfaz*, com, pelo menos, 10 anos de tempo de serviço no exercício de funções docentes podem ser concedidas licenças sabáticas, até ao limite de duas, nos termos previstos no presente diploma.

2 — A segunda licença sabática só pode ser requerida decorridos sete anos de serviço docente sobre o termo da primeira.

3 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, e mediante parecer favorável da Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, tendo em conta, nomeadamente, o mérito científico ou pedagógico dos estudos e trabalhos produzidos no período subsequente ao termo da primeira licença sabática, poderá o Ministro da Educação, por despacho proferido caso a caso, diminuir o prazo previsto no ponto anterior.

4 — Para os efeitos previstos neste despacho as situações previstas nos n.ºs 1 e 2 do art. 37.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, adiante abreviadamente designado por ECD, bem como o período de equiparação a bolseiro, não contam como tempo de serviço efectivo prestado em funções docentes.

5 — A licença sabática tem a duração de um ano escolar.

6 — A licença sabática é solicitada à Direcção-Geral de Administração Escolar, em requerimento entregue no estabelecimento de educação ou de ensino em que o docente presta serviço, acompanhado dos seguintes elementos:

- Projecto de formação pessoal, correspondendo às actividades a desenvolver, no período a que a licença respeita;
- Cópia do registo biográfico;
- Curriculum vitae;
- Relatório crítico da última avaliação do desempenho, nos termos do art. 6.º do Dec. Regul. 14/92, de 4-7.

7 — No caso de o projecto revestir a natureza de trabalho de investigação aplicada, devem ser expressamente explicitados os objec-

tivos, o plano e as referências científicas do trabalho a desenvolver, acompanhados do parecer de um especialista da respectiva área científica, para além dos elementos constantes das alíneas b), c) e d) do número anterior.

8 — A concessão da licença sabática impõe que o projecto de formação pessoal apresentado pelo docente reúna, cumulativamente, as seguintes características:

- a) Se insira em áreas de estudo com implicações directas no exercício da actividade docente e no reforço das respectivas competências profissionais, podendo, no entanto, não respeitar ao grau e nível de ensino a que o docente pertence;
- b) Seja exequível no período de tempo a que a licença respeita.

9 — No caso de o número de candidatos ser superior ao contingente estabelecido para esse ano, nos termos do presente diploma, far-se-á uma seriação dos candidatos, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Relevância do projecto de formação apresentado;
- b) Interesse para a escola ou área escolar, para a comunidade educativa ou para a região do projecto de formação apresentado;
- c) Tempo de serviço prestado em funções docentes, nos termos do disposto no art. 37.º do ECD.

10 — A seriação prevista no n.º 9 será realizada por um júri constituído pelo director-geral de Administração Escolar, pelo director-geral dos Ensinos Básico e Secundário e pelos directores regionais de Educação.

11 — Os docentes que não possam usufruir da licença sabática por razões decorrentes da fixação do contingente previsto no n.º 14 terão prioridade para o gozo dessa licença sobre os novos candidatos que o requeiram em anos posteriores.

12 — As licenças sabáticas devem ser requeridas, nos termos dos n.ºs 6 e 7, até 30-11 do ano lectivo anterior.

13 — Para efeitos de concessão de licenças sabáticas, o Ministro da Educação, sob proposta do director-geral de Administração Escolar, do director-geral dos Ensinos Básico e Secundário e dos directores regionais de Educação, definirá o contingente nacional, para cada ano lectivo, tendo em conta o número de docentes que reúnam condições de elegibilidade para requererem a licença sabática, bem como as disponibilidades e as necessidades do sistema educativo.

14 — As licenças sabáticas são autorizadas pelo director-geral de Administração Escolar, no prazo máximo de 90 dias após a data limite para apresentação dos requerimentos.

15 — No decurso do gozo da licença sabática, não podem ser exercidas pelo docente quaisquer actividades públicas ou privadas remuneradas, ainda que à data do início da licença se encontrassem autorizadas nos termos legais.

16 — Terminada a licença sabática, o docente contrai a obrigação de, no prazo máximo de 120 dias, apresentar à direcção regional de Educação respectiva relatório dos resultados do projecto de formação pessoal desenvolvido, o qual, acompanhado do parecer daquele órgão, passará a constar do processo individual do docente, devendo, quando possível, ser objecto de divulgação.

17 — Na situação prevista no n.º 7, o relatório dos resultados do projecto de formação deve ser acompanhado de parecer do mesmo especialista ou, em caso de manifesta impossibilidade, por parecer de outro especialista na mesma área científica.

18 — A não apresentação do relatório, bem como a violação do disposto no n.º 16, determina a reposição pelo docente das quantias correspondentes às remunerações auferidas no período da licença sabática, bem como a impossibilidade de ser autorizada a segunda licença, a menos que tenha entretanto cumprido as obrigações decorrentes da primeira licença sabática.

19 — As remunerações dos docentes, aos quais, de acordo com os números anteriores, for concedida a licença sabática serão suportadas por dotação orçamental específica inscrita no cap. 02 do orçamento do Ministério da Educação.

20 — No ano lectivo de 1992-1993, o prazo para apresentação de candidaturas à licença sabática é alargado até 31-1-93.

11-9-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Direcção-Geral dos Desportos

Aviso. — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 6 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista final de candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso para dois lugares de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro da Direcção-Geral dos Desportos, publicado no *DR*, 2.ª, 17, de

21-1-92, e rectificado por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 103, de 5-5-92, se encontra afixada, para consulta, nos Serviços Centrais, Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1300 Lisboa.

30-7-92. — O Presidente do Júri, *João Correia Boaventura*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória de Arouca

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 409/89, de 18-11, para consulta dos interessados, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores desta Escola a lista de progressão nos escalões da carreira docente, nos termos do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6.

De acordo com a circular n.º 27/92, de 13-8-92, da DGAE, os interessados deverão apresentar eventuais reclamações ao dirigente máximo do serviço até ao dia 30-9-92.

23-9-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José Bastos Gomes*.

Escola Secundária de Odemira

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 409/89, de 18-11, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola a lista de progressão nos escalões da carreira docente, nos termos do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6.

Os interessados dispõem de 15 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação junto do dirigente máximo deste estabelecimento de ensino.

22-9-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Armando Alves Martins*.

Escola C+S de Gaspar Correia

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e no Dec.-Lei 409/89, de 18-11, para consulta dos interessados se faz público que se encontra afixada no placard da sala dos professores desta Escola a lista de progressão nos escalões da carreira docente, nos termos do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6, e circular n.º 23/92/DGAE.

Os interessados dispõem de 15 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo deste estabelecimento de ensino.

14-9-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Fernando Cardoso Gaspar*.

Inspecção-Geral de Educação

Anúncio. — Concurso público n.º 1/92. — Faz-se público que, durante 20 dias a partir da data de publicação deste anúncio, se receberão propostas para o concurso citado em epígrafe, que engloba diversos equipamentos informáticos e seus periféricos, suportes lógicos específicos e utilitários e formação de utilizadores, visando a informatização dos serviços centrais e regionais da Inspecção-Geral de Educação.

O processo do concurso encontra-se na citada Inspecção-Geral (Avenida de 24 de Julho, 138, 2.º, 1300 Lisboa, Portugal, telefone 606648, fax 3951261), onde pode ser consultado e onde podem ser solicitados exemplares do caderno de encargos, de segunda-feira a sexta-feira, das 10 às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

O acto público de abertura das propostas decorrerá na Repartição Administrativa da Inspecção-Geral de Educação às 10 horas do primeiro dia útil após o final do prazo fixado para a entrega das respectivas propostas.

22-9-92. — O Inspector-Geral de Educação, *René Rodrigues da Silva*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO MAR

Disp. conj. 48/SEAES/SEAM/92. — Ao abrigo do disposto no art. 4.º do Dec.-Lei 354/88, de 12-10, e do art. 5.º do Dec.-Lei 94/89, de 28-3:

Determinamos:

1 — São fixadas, em anexo ao presente despacho, as vagas para a candidatura, através do concurso nacional de acesso, à matrícula

e inscrição, no ano lectivo de 1992-1993, nos cursos de bacharelato ministrados na Escola Náutica Infante D. Henrique.

2 — O presente despacho substitui o anterior despacho conjunto sobre a mesma matéria.

1-9-92. — Pelo Ministro da Educação, *José Augusto Perestrelo de Alarcão Troni*, Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior. — Pelo Ministro do Mar, *João Prates Bebiano*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Mar.

Anexo ao Desp. conj. 48/SEAES/SEAM/92

Escola Náutica Infante D. Henrique:

Pilotagem — 7105 618 20.

Engenharia de Máquinas Marítimas — 7105 311 30

Engenharia de Sistemas Marítimos de Electrónica e Telecomunicações — 7105 338 10.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Desp. 25/92 DG. — Nos termos do n.º 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 415-A/86, de 17-12, determino.

1 — São aprovados os preços dos seguintes títulos de transportes:

Passe CARRIS — título mensal, para um número ilimitado de viagens, válido na rede da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., dentro dos limites do perímetro urbano da cidade de Lisboa, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 5 horas e as 21 horas e 30 minutos — 2600\$;

Passe METRO — título utilizável num número ilimitado de viagens, na rede do Metropolitano de Lisboa, E. P., nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, e válido para os 30 dias consecutivos, contados a partir da data da sua aquisição, inclusive — 1800\$.

2 — O presente despacho entra em vigor em 1-11-92.

17-9-92. — O Director-Geral, *J. Manuel Silva Rodrigues*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Por meu despacho de 29-6-92:

Maria da Conceição Santos Mendes Pires — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, como operadora de sistema estagiária, escalão 1, índice 240. (Visto, TC, 18-9-92.)

25-9-92. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se faz público que se constatou que o único candidato, João Carlos Fernandes Marques, que se apresentou às provas e obteve aprovação nos métodos de selecção utilizados no concurso externo de ingresso na categoria de operário qualificado (mecânico de instrumentos de precisão), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 298, de 27-12-91, não possuía, à data do termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, a idade de 18 anos, pelo que foi indevidamente admitido ao concurso.

2 — Nestas condições deve considerar-se alterado em conformidade, no que diz respeito a este concurso, o aviso publicado no DR, 2.ª, 176, de 1-8-92, ficando sem efeito a respectiva lista de classificação.

21-9-92. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Junta Autónoma de Estradas

Por despacho do presidente desta Junta de 3-9-92:

Ava Linda de Carvalho Serradas Viegas Mendonça, concorrente ao concurso externo para ingresso de 15 engenheiros técnicos civis estagiários — considerada abatida à lista de classificação final por não estar interessada na nomeação.

Por despachos de 9-9-92 do presidente desta Junta:

Paulo Fernando Gonçalves Caixeiro e Ana Cristina Gomes dos Santos — renovados os contratos de trabalho a termo certo celebra-

dos para desempenharem funções de escriturários-dactilógrafos na Direcção de Estradas de Leiria, por mais 12 meses, com efeitos a partir de 1-10-92.

Rectificação. — Tendo sido publicada com inexactidão no DR, 2.ª, 216, de 18-9-92, a nomeação da chefe de secção Maria Arminda de Carvalho Governo Serralha, no que respeita à sua colocação, rectifica-se que deve constar «nomeada chefe de secção para desempenhar funções na Direcção dos Serviços Regionais de Estradas do Sul, Évora».

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

23-9-92. — O Director dos Serviços de Administração, *Manuel Pinto*.

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Aviso. — *Suspensão das autorizações.* — Em sessão plenária da Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares de 25-9-91, foi deliberado proceder à suspensão das autorizações, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 50.º do Dec.-Lei 100/88, de 23-3, dos alvarás titulados às empresas abaixo indicadas, em virtude de não terem procedido, quando devidamente notificadas, à regularização dos seus quadros técnicos:

Número do alvará	Empresa titular
ICC n.º 7434	Manuel dos Santos Coimbra.
ICC n.º 10 039	Vasconcelos & Jorge, L.ª
ICC n.º 8464	José de Oliveira Rodrigues.
ICC n.º 8029	António Rufino Rodrigues.
ICC n.º 7900	José Joaquim Gomes de Sousa.
ICC n.º 6770	António Augusto Martins Gonçalves.
ICC n.º 13 541	Álvaro Duarte da Silva Santos.
ICC n.º 11 909	Rogério Monteiro Pereira.
ICC n.º 11 774	J. Catarino, L.ª
ICC n.º 11 393	Joaquim Ferreira Guimarães.
ICC n.º 11 211	Álvaro da Silva dos Santos.
ICC n.º 10 832	Joaquim José da Silva Tinoco.
ICC n.º 10 715	Manuel Fernandes & C.ª, L.ª
ICC n.º 4448	José Fernandes Serra.
ICC n.º 6194	Soares Martins & Barbosa, L.ª
ICC n.º 11 665	Manuel Alves Vicente.
ICC n.º 4292	José Luís Colaço.
ICC n.º 971	F. Carapinha, L.ª
ICC n.º 6305	Soares & Pereira, L.ª
ICC n.º 1398	CONSTRAFEL — Soc. Construtora de Habitação, L.ª
ICC n.º 3851	LUCANO — Sociedade de Construções, L.ª
ICC n.º 5056	Manuel Carlos Ferreira de Pinho.
ICC n.º 5404	António Mira dos Santos Luís, L.ª
ICC n.º 6534	A. Construtora Moderna de Resende, L.ª
ICC n.º 6244	FERRIBETÃO — Sociedade de Construção Civil, L.ª
ICC n.º 1098	Melo & Sousa Dias, L.ª
ICC n.º 4929	Anselmo Sanches Bicho.
EOP n.º 3951	Anselmo Sanches Bicho.
EOP n.º 8060	Manuel dos Santos Silva.
ICC n.º 11 508	Manuel dos Santos Silva.
EOP n.º 6239	Soares Martins & Barbosa, L.ª
ICC n.º 6194	Soares Martins & Barbosa, L.ª
EOP n.º 6751	António Augusto Martins Gonçalves.
ICC n.º 6770	António Augusto Martins Gonçalves.
EOP n.º 764	António de Figueiredo & Filhos, L.ª
EOP n.º 5137	Manuel Madeira & Filhos, L.ª
ICC n.º 5128	Manuel Madeira & Filhos, L.ª
EOP n.º 8705	Bernardo Tomás.
EOP n.º 5557	ECOPUR — Emp. de Construções e Obras Públicas, L.ª
EOP n.º 1705	Patrício & Fernandes, L.ª
EOP n.º 6971	A. Parente — Soc. Técnica Inst. Eléctricas, L.ª
EOP n.º 168	AMBIVARI — Montagens, Construções e Urbanismo, L.ª
EOP n.º 4344	EMOCAL — Empresa Moderna Const. Angrense, L.ª
ICC n.º 8257	EMOCAL — Empresa Moderna Const. Angrense, L.ª
EOP n.º 7423	José Gaio, L.ª

22-9-92. — O Secretário-Geral, *Américo Adelino Ramos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde

Aviso. — Maria do Carmo Mateus Agatão Teixeira, auxiliar de acção médica do Hospital de São João, Porto, com última residência conhecida no Bairro Aldoar, bloco 15, entrada 231, casa 30, 4100 Porto, é citada (art. 59.º, n.º 2, do ED) para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso, apresentar a sua defesa no processo disciplinar n.º 267/92-D, da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde, podendo consultar o processo nos serviços sitos na Avenida de 24 de Julho, 2-L, em Lisboa, às horas normais de expediente.

24-9-92. — O Inspector-Geral, *António Alfredo de Matos Soares Póvoa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de Portalegre

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no quadro de avisos da Escola Superior de Enfermagem de Portalegre a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso na categoria de primeiro-oficial do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Portalegre, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 178, de 4-8-92.

23-9-92. — A Directora da Escola, *Ana Maria Álvares Bual do Casal Ribeiro*.

Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos

Aviso. — 1 — Por despacho do Director-Geral de Assuntos Farmacêuticos de 30-7-92 e nos termos do n.º 6.º da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, faz-se público que, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, se encontra aberto concurso público para instalar uma farmácia no lugar de Ossela, freguesia de Ossela, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro.

2 — Durante o prazo previsto no número anterior podem os proprietários de farmácias situadas no mesmo concelho apresentar também as suas candidaturas de transferência.

3 — O concurso é válido apenas para instalação da farmácia referida no n.º 1 e transferências previstas no n.º 2.

4 — O presente concurso rege-se-á pelas disposições aplicáveis da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, e da Lei 2125, de 20-3-65.

5 — Podem concorrer:

- a) Farmacêuticos em nome individual;
- b) Sociedades em nome colectivo ou por quotas, cujos sócios sejam farmacêuticos.

6 — São condições de candidatura possuir:

- a) Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, opção ou ramo A;
- b) Licenciatura em Farmácia;
- c) Bacharelis em Farmácia.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Assuntos Farmacêuticos, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 4.º, 1700 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte);
- b) Habilitações literárias;
- c) Número de anos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar, passado pelo serviço onde se tenha verificado;
- d) Identificação completa da sociedade comercial e dos seus sócios, se for caso disso.

8.1 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão do diploma do curso de Farmácia;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de residência, do qual conste o tempo de residência, se for caso disso, no concelho onde vai ser instalada a farmácia;
- d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos;
- e) Certidão comprovativa do número de anos em que foram efectuados descontos para a segurança social pelo exercício profissional em farmácia de oficina, se for caso disso;
- f) Documento oficial comprovativo do número de anos de exercício profissional em farmácia hospitalar, se for caso disso;
- g) Os concorrentes estrangeiros, além da apresentação dos documentos referidos no número anterior, terão de demonstrar que possuem conhecimentos suficientes da língua portuguesa;
- h) Fotocópia do bilhete de identidade;
- i) Fotocópia do cartão de contribuinte.

8.2 — A Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

9 — A falta de qualquer dos documentos previstos no número anterior implica a não admissão ao concurso.

10 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertencem.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O método de classificação adoptado será o previsto no n.º 12.º da Port. 806/87, de 22-9, com as alterações introduzidas pela Port. 513/92, de 22-6.

13 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Alberto Ribeiro Coelho Fernandes, director de serviços da DGAF.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Fátima da Silva Neutel Aresta Guerreiro, chefe de divisão da DGAF, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Ana Constança Senos Fonseca Picado, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional de Coimbra).

Vogais suplentes:

Dr. Alfredo Júlio Gomes Gonçalves de Brito, técnico superior de 1.ª classe da DGAF.

Dr.ª Ana Paula Simões Castanheira, representando a Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional de Coimbra).

Aviso. — 1 — Por despacho do Director-Geral de Assuntos Farmacêuticos de 30-7-92 e nos termos do n.º 6.º da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, faz-se público que, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, se encontra aberto concurso público para instalar uma farmácia no lugar de Valbom, São Martinho, freguesia de São Martinho, concelho de Vila Verde, distrito de Braga.

2 — Durante o prazo previsto no número anterior podem os proprietários de farmácias situadas no mesmo concelho apresentar também as suas candidaturas de transferência.

3 — O concurso é válido apenas para instalação da farmácia referida no n.º 1 e transferências previstas no n.º 2.

4 — O presente concurso rege-se-á pelas disposições aplicáveis da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, e da Lei 2125, de 20-3-65.

5 — Podem concorrer:

- a) Farmacêuticos em nome individual;
- b) Sociedades em nome colectivo ou por quotas, cujos sócios sejam farmacêuticos.

6 — São condições de candidatura possuir:

- a) Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, opção ou ramo A;
- b) Licenciatura em Farmácia.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Assuntos Farmacêuticos, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 4.º, 1700 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte);

- b) Habilitações literárias;
- c) Número de anos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar, passado pelo serviço onde se tenha verificado;
- d) Identificação completa da sociedade comercial e dos seus sócios, se for caso disso.

8.1 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão do diploma do curso de Farmácia;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de residência, do qual conste o tempo de residência, se for caso disso, no concelho onde vai ser instalada a farmácia;
- d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos;
- e) Certidão comprovativa do número de anos em que foram efectuados descontos para a segurança social pelo exercício profissional em farmácia de oficina, se for caso disso;
- f) Documento oficial comprovativo do número de anos de exercício profissional em farmácia hospitalar, se for caso disso;
- g) Os concorrentes estrangeiros, além da apresentação dos documentos referidos no número anterior, terão de demonstrar que possuem conhecimentos suficientes da língua portuguesa;
- h) Fotocópia do bilhete de identidade;
- i) Fotocópia do cartão de contribuinte.

8.2 — A Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

9 — A falta de qualquer dos documentos previstos no número anterior implica a não admissão ao concurso.

10 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertençam.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O método de classificação adoptado será o previsto no n.º 12.º da Port. 806/87, de 22-9, com as alterações introduzidas pela Port. 513/92, de 22-6.

13 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Alberto Ribeiro Coelho Fernandes, director de serviços da DGAF.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Fátima da Silva Neutel Aresta Guerreiro, chefe de divisão da DGAF, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. João Alberto de Castro Correia da Silva, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional do Porto).

Vogais suplentes:

Dr. Alfredo Júlio Gomes Gonçalves de Brito, técnico superior de 1.ª classe da DGAF.

Dr. José Gilberto Machado Pereira, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional do Porto).

Aviso. — 1 — Por despacho do Director-Geral de Assuntos Farmacêuticos de 30-7-92 e nos termos do n.º 6.º da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, faz-se público que, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, se encontra aberto concurso público para instalar uma farmácia no lugar de Pala, freguesia de Pala, concelho de Pinhel, distrito da Guarda.

2 — Durante o prazo previsto no número anterior podem os proprietários de farmácias situadas no mesmo concelho apresentar também as suas candidaturas de transferência.

3 — O concurso é válido apenas para instalação de farmácia referida no n.º 1 e transferências previstas no n.º 2.

4 — O presente concurso rege-se-á pelas disposições aplicáveis da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, e da Lei 2125, de 20-3-65.

5 — Podem concorrer:

- a) Farmacêuticos em nome individual;
- b) Sociedades em nome colectivo ou por quotas, cujos sócios sejam farmacêuticos.

6 — São condições de candidatura possuir:

- a) Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, opção ou ramo A;
- b) Licenciatura em Farmácia;
- c) Bacharelis em Farmácia.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director-Geral de Assuntos Farmacêuticos, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 4.º, 1700 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte);
- b) Habilitações literárias;
- c) Número de anos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar, passado pelo serviço onde se tenha verificado;
- d) Identificação completa da sociedade comercial e dos seus sócios, se for caso disso.

8.1 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão do diploma do curso de Farmácia;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de residência, do qual conste o tempo de residência, se for caso disso, no concelho onde vai ser instalada a farmácia;
- d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos;
- e) Certidão comprovativa do número de anos em que foram efectuados descontos para a segurança social pelo exercício profissional em farmácia de oficina, se for caso disso;
- f) Documento oficial comprovativo do número de anos de exercício profissional em farmácia hospitalar, se for caso disso;
- g) Os concorrentes estrangeiros, além da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, terão de demonstrar que possuem conhecimentos suficientes da língua portuguesa;
- h) Fotocópia do bilhete de identidade;
- i) Fotocópia do cartão de contribuinte.

8.2 — A Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

9 — A falta de qualquer dos documentos previstos no número anterior implica a não admissão ao concurso.

10 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertençam.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O método de classificação adoptado será o previsto no n.º 12.º da Port. 806/87, de 22-9, com as alterações introduzidas pela Port. 513/92, de 22-6.

13 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Alberto Ribeiro Coelho Fernandes, director de serviços da DGAF.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Fátima da Silva Neutel Aresta Guerreiro, Chefe de divisão da DGAF, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Ana Constança Senos Fonseca Picado, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional de Coimbra).

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Paula Simões Castanheira, em representação da Ordem dos Farmacêuticos.

Dr.ª Maria Celina Castro Pinto, técnica superior principal (DGAF).

Aviso. — 1 — Por despacho do Director-Geral de Assuntos Farmacêuticos de 30-7-92 e nos termos do n.º 6.º da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, faz-se público que, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, se encontra aberto concurso público para instalar uma farmácia no lugar da Quinta da Piedade, freguesia da Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa.

2 — Durante o prazo previsto no número anterior podem os proprietários de farmácias situadas no mesmo concelho apresentar também as suas candidaturas de transferência.

3 — O concurso é válido apenas para instalação de farmácia referida no n.º 1 e transferências previstas no n.º 2.

4 — O presente concurso rege-se-á pelas disposições aplicáveis da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, e da Lei 2125, de 20-3-65.

5 — Podem concorrer:

- a) Farmacêuticos em nome individual;
- b) Sociedades em nome colectivo ou por quotas, cujos sócios sejam farmacêuticos.

6 — São condições de candidatura possuir:

- a) Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, opção ou ramo A;
- b) Licenciatura em Farmácia;
- c) Bacharelis em Farmácia.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director-Geral de Assuntos Farmacêuticos, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 4.º, 1700 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte);
- b) Habilitações literárias;
- c) Número de anos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar, passado pelo serviço onde se tenha verificado;
- d) Identificação completa da sociedade comercial e dos seus sócios, se for caso disso.

8.1 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão do diploma do curso de Farmácia;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de residência, do qual conste o tempo de residência, se for caso disso, no concelho onde vai ser instalada a farmácia;
- d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos;
- e) Certidão comprovativa do número de anos em que foram efectuados descontos para a segurança social pelo exercício profissional em farmácia de oficina, se for caso disso;
- f) Documento oficial comprovativo do número de anos de exercício profissional em farmácia hospitalar, se for caso disso;
- g) Os concorrentes estrangeiros, além da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, terão de demonstrar que possuem conhecimentos suficientes da língua portuguesa;
- h) Fotocópia do bilhete de identidade;
- i) Fotocópia do cartão de contribuinte.

8.2 — A Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

9 — A falta de qualquer dos documentos previstos no número anterior implica a não admissão ao concurso.

10 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertençam.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O método de classificação adoptado será o previsto no n.º 12.º da Port. 806/87, de 22-9, com as alterações introduzidas pela Port. 513/92, de 22-6.

13 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Alberto Ribeiro Coelho Fernandes, director de serviços da DGAF.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Fátima da Silva Neutel Aresta Guerreiro, Chefe de divisão da DGAF, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Marília de Lurdes Durão Antolin Martins de Carvalho, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional de Lisboa).

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Celina Castro Pinto, técnica superior principal (DGAF).

Dr. José Augusto Parreira Cardoso, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional de Lisboa).

Aviso. — 1 — Por despacho do Director-Geral de Assuntos Farmacêuticos de 30-7-92, e nos termos do n.º 6.º da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, faz-se público que, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, se encontra aberto concurso público para instalar uma farmácia no lugar de Bairro de Ouressa, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

2 — Durante o prazo previsto no número anterior podem os proprietários de farmácias situadas no mesmo concelho apresentar também as suas candidaturas de transferência.

3 — O concurso é válido apenas para instalação de farmácia referida no n.º 1 e transferências previstas no n.º 2.

4 — O presente concurso rege-se-á pelas disposições aplicáveis da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, e da Lei 2125, de 20-3-65.

5 — Podem concorrer:

- a) Farmacêuticos em nome individual;
- b) Sociedades em nome colectivo ou por quotas, cujos sócios sejam farmacêuticos.

6 — São condições de candidatura possuir:

- a) Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, opção ou ramo A;
- b) Licenciatura em Farmácia;
- c) Bacharelis em Farmácia.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director-Geral de Assuntos Farmacêuticos, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 4.º, 1700 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte);
- b) Habilitações literárias;
- c) Número de anos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar, passado pelo serviço onde se tenha verificado;
- d) Identificação completa da sociedade comercial e dos seus sócios, se for caso disso.

8.1 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão do diploma do curso de Farmácia;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de residência, do qual conste o tempo de residência, se for caso disso, no concelho onde vai ser instalada a farmácia;
- d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos;
- e) Certidão comprovativa do número de anos em que foram efectuados descontos para a segurança social pelo exercício profissional em farmácia de oficina, se for caso disso;
- f) Documento oficial comprovativo do número de anos de exercício profissional em farmácia hospitalar, se for caso disso;
- g) Os concorrentes estrangeiros, além da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, terão de demonstrar que possuem conhecimentos suficientes da língua portuguesa;
- h) Fotocópia do bilhete de identidade;
- i) Fotocópia do cartão de contribuinte.

8.2 — A Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

9 — A falta de qualquer dos documentos previstos no número anterior implica a não admissão ao concurso.

10 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertençam.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O método de classificação adoptado será o previsto no n.º 12.º da Port. 806/87, de 22-9, com as alterações introduzidas pela Port. 513/92, de 22-6.

13 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Alberto Ribeiro Coelho Fernandes, director de serviços da DGAF.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Fátima da Silva Neutel Aresta Guerreiro, Chefe de divisão da DGAF, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Marília de Lurdes Durão Antolin Martins de Carvalho, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional de Lisboa).

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Celina Castro Pinto, técnica superior principal (DGAF).

Dr. José Augusto Parreira Cardoso, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional de Lisboa).

Aviso. — 1 — Por despacho do Director-Geral de Assuntos Farmacêuticos de 30-7-92, e nos termos do n.º 6.º da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, faz-se público que, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, se encontra aberto concurso público para instalar uma farmácia no lugar de Regilde, freguesia de Regilde, concelho de Felgueiras, distrito do Porto.

2 — Durante o prazo previsto no número anterior podem os proprietários de farmácias situadas no mesmo concelho apresentar também as suas candidaturas de transferência.

3 — O concurso é válido apenas para instalação de farmácia referida no n.º 1 e transferências previstas no n.º 2.

4 — O presente concurso rege-se-á pelas disposições aplicáveis da Port. 806/87, de 22-9, alterada pela Port. 513/92, de 22-6, e da Lei 2125, de 20-3-65.

5 — Podem concorrer:

- a) Farmacêuticos em nome individual;
- b) Sociedades em nome colectivo ou por quotas, cujos sócios sejam farmacêuticos.

6 — São condições de candidatura possuir:

- a) Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, opção ou ramo A;
- b) Licenciatura em Farmácia;
- c) Bacharelis em Farmácia.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director-Geral de Assuntos Farmacêuticos, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 4.º, 1700 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte);
- b) Habilitações literárias;
- c) Número de anos de exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar, passado pelo serviço onde se tenha verificado;
- d) Identificação completa da sociedade comercial e dos seus sócios, se for caso disso.

8.1 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão do diploma do curso de Farmácia;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de residência, do qual conste o tempo de residência, se for caso disso, no concelho onde vai ser instalada a farmácia;
- d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos;
- e) Certidão comprovativa do número de anos em que foram efectuados descontos para a segurança social pelo exercício profissional em farmácia de oficina, se for caso disso;
- f) Documento oficial comprovativo do número de anos de exercício profissional em farmácia hospitalar, se for caso disso;
- g) Os concorrentes estrangeiros, além da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, terão de demonstrar que possuem conhecimentos suficientes da língua portuguesa;
- h) Fotocópia do bilhete de identidade;
- i) Fotocópia do cartão de contribuinte.

8.2 — A Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

9 — A falta de qualquer dos documentos previstos no número anterior implica a não admissão ao concurso.

10 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertençam.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O método de classificação adoptado será o previsto no n.º 12.º da Port. 806/87, de 22-9, com as alterações introduzidas pela Port. 513/92, de 22-6.

13 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Alberto Ribeiro Coelho Fernandes, director de serviços da DGAF.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Fátima da Silva Neutel Aresta Guerreiro, Chefe de divisão da DGAF, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. João Alberto de Castro Correia da Silva, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional do Porto).

Vogais suplentes:

Dr. Alfredo Júlio Gomes Gonçalves de Brito, técnico superior de 1.ª classe da DGAF.

Dr. José Gilberto Machado Pereira, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional do Porto).

8-9-92. — O Director-Geral, *J. A. Aranda da Silva*.

Serviço de Infomática

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director de 18-9-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de informática principal da carreira técnica superior de informática, com dotação global, do quadro de pessoal deste Serviço, aprovado pelo Dec.-Lei 285/89, de 26-8, e alterado pela Port. 13/92, de 13-1.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido somente para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se no Porto, sendo o vencimento o correspondente ao escalão 1, índice 590.

4 — Ao presente concurso podem candidatar-se funcionários e agentes, devendo estes estar nas condições do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com, pelo menos, dois anos na categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe classificados de *Muito bom* ou três anos classificados de *Bom* e, em qualquer dos casos, formação complementar em informática, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, e da Port. 773/91, de 7-8.

5 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista.

5.1 — A classificação final será a média aritmética das classificações obtidas nas fases acima indicadas, nas quais serão utilizadas escalas de 0 a 20 pontos.

6 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao director do SIMS, enviado pelo correio, com aviso de recepção ou entregue pessoalmente na seguinte morada: Rua do Breiner, 121, 4000 Porto.

6.1 — Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Local de trabalho a que se candidata;
- d) Serviço a que pertence, vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a candidatura;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

6.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato pertença, donde conste a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço atrás indicadas;
- b) Certificados das habilitações profissionais ou fotocópias autenticadas;
- c) *Curriculum vitae* detalhado.

6.3 — O júri pode exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações dos candidatos.

6.4 — Os candidatos que sejam funcionários deste Serviço ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas als. a) e b) do n.º 6.2, desde que eles já existam no seu processo individual, devendo mencionar tal facto no requerimento.

7 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. António Miguel Roxo Covas, director da Delegação do Porto.

Vogais efectivos:

Francisco António Martins, técnico superior de informática principal.

Jorge Luís Sequeira Baptista, técnico superior de informática principal.

Vogais suplentes:

Emília Conceição Gomes Marques, técnica superior de informática principal.

Maria Antónia Carmo Castro, técnica superior de informática de 1.ª classe.

7.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21-9-92. — A Subdirectora, *Maria João Lupi*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cíveis de Lisboa

Hospital de Santo António dos Capuchos

Despacho. — No uso da faculdade que lhe foi concedida pelo Desp. 5/91, de 3-12, publicado no *DR*, 2.ª, de 16-1-92, e ao abrigo do disposto nos Decs.-Leis 48 059, de 23-11-67, 50/78, de 28-3, e 211/79, de 12-7, com as alterações neste introduzidas pelo Dec.-Lei 22/85, de 4-7, o conselho de administração do subgrupo hospitalar Capuchos/Desterro e Arroios concede à administradora-delegada Teresa Maria da Silva Sustelo Fidalgo de Freitas as seguintes subdelegações e autorizações:

1.1 — Da competência genérica:

1.1.1 — Celebrar, quando previamente autorizados nos termos legais, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

1.1.2 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionamentos legais, com obrigatoriedade de participação ao Departamento de Recursos Humanos;

1.1.3 — Autorizar o regresso à actividade dos funcionários em situação de licença sem vencimento de longa duração;

1.1.4 — Autorizar o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.1.5 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei, e relativamente aos quais não tenha competência própria;

1.1.6 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso da aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.1.7 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.1.8 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.1.9 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.1.10 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

1.1.11 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas quando esta seja da competência do membro do Governo;

1.1.12 — Autorizar a utilização de automóvel próprio, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;

1.1.13 — Autorizar o abono de remuneração a título de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, previamente autorizado nos termos legais;

1.1.14 — Autorizar a aquisição de fardamentos, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

1.1.15 — Despachar pedidos de exoneração de cargos ou de rescisão de contratos quando os respectivos funcionários ou agentes forem providos noutros cargos ou lugares, permanecendo vinculados à função pública;

1.1.16 — Conceder licenças ao pessoal, desde que de duração não superior a um ano, nos termos do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.1.17 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com dispensa de concurso, público e limitado, e de celebração de contrato escrito, até 10 000 contos, com observância das demais disposições legais aplicáveis.

O presente despacho produz efeitos desde 14-7-92, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes subdelegados, tenham sido praticados pelo dirigente referido.

10-9-92. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 71/90 para técnico de 1.ª classe de medicina nuclear — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados e após homologação pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, publica-se que se encontra afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal destes hospitais a lista de classificação do concurso em epígrafe.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta-se a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de três dias.

22-9-92. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Silva André Reis Marques*.

Hospital de Santa Cruz

Aviso. — Concurso de provimento para assistente de cardiologia pediátrica. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º, 27.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 17-9-92, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de cardiologia pediátrica da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga postas a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de cardiologia pediátrica ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.3 — É exigência particular do lugar a prover possuir experiência comprovada em cateterismo terapêutico das cardiopatias congénitas.

4 — Local de trabalho — no Hospital de Santa Cruz, em Carnaxide, bem como noutras instituições com as quais o Hospital de Santa Cruz tem ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho que for atribuído aos candidatos provistos poderá ser desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para Hospital de Santa Cruz, Rua do Prof. Doutor Reinaldo dos Santos, 2795, Linda-a-Velha, e expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;

- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- h) Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 3.3.

8.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 8 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção vi da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Dr. João Manuel Godinho de Queiroz e Melo, chefe de serviço de cirurgia cardiotorácica e director do Hospital de Santa Cruz.

Vogais efectivos:

Dr. Fernando António Maymone Martins, chefe de serviços de cardiologia pediátrica do Hospital de Santa Cruz.

Dr.ª Maria Manuela Pedroso Lima Pequito, chefe de serviço de cardiologia pediátrica do Hospital de Santa Marta.

Vogais suplentes:

Dr. Miguel Filipe da Silva Mendes, assistente de cardiologia do Hospital de Santa Cruz.

Dr. António Macedo de Sá e Melo, assistente graduado de cardiologia pediátrica dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

11.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18-9-92. — O Director, *João Queiroz e Melo*.

Hospital Distrital de Barcelos

Por despacho do conselho de administração de 1-9-92:

Francisco Assunção Ribeiro da Costa, interno complementar de ginecologia/obstetria do 2.º ano — cessou o regime de exclusividade, ao abrigo do n.º 1 do art. 29.º do Dec.-Lei 128/92, de 4-7, com efeitos a 1-9-92.

18-9-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Castanheira Nunes*.

Aviso. — 1 — Para conhecimento dos interessados e após homologação do conselho de administração do Hospital Distrital de Barcelos de 23-9-92, torna-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para dois lugares de enfermeiro-chefe, publicado no DR, 2.ª, 168, de 23-7-92, e rectificado no DR, 2.ª, 184, de 14-8-92, será afixada no placard do Serviço de Pessoal na data da publicação do presente aviso.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso.

23-9-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Castanheira Nunes*.

Hospital Distrital da Covilhã

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se torna público que o concurso interno de acesso para provimento de um lugar de técnico especialista de análises clínicas e de saúde pública (aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 200, de 31-8-92) ficou deserto.

22-9-92. — O Administrador-Delegado, *José Manuel Vicente Gil Barreiros*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Bragança

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de cinco lugares de primeiro-oficial, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 168, de 23-7-92, será, na data da publicação do presente aviso no DR, afixada na sede da Administração Regional de Saúde e enviada aos candidatos.

2 — Cada um dos candidatos será avisado, por carta registada, do dia, hora e local das provas de conhecimento e da entrevista.

19-9-92. — O Presidente do Júri, *Eleutério Manuel Alves*.

Administração Regional de Saúde de Santarém

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura de concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, publicado no DR, 2.ª, 289, de 16-12-91, rectifica-se que, no n.º 7.2 — Requisitos especiais, onde se lê «possuir o curso geral do ensino secundário ou habilitação equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia» deve ler-se «os constantes da al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7».

A presente rectificação é válida por 15 dias, a contar desta publicação.

23-9-92. — O Chefe de Divisão, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

Hospital de Júlio de Matos

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que se encontra afixada no átrio do edifício principal deste Hospital a lista onde se menciona a única candidata admitida ao concurso interno geral de acesso para técnica de 1.ª classe de neurofisiografia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, cujo aviso de abertura se encontra publicado no DR, 2.ª, 167, de 22-7-92.

21-9-92. — O Administrador-Delegado, *Rui Simões de Oliveira*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Instituto a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de quatro lugares vagos na categoria de servente do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 197, de 27-8-92.

21-9-92. — O Director de Serviços, *Francisco Gonçalves*.

Aviso. — Por ter sido publicado com inexactidão, no DR, 2.ª, 198, de 28-8-92, a p. 8006, rectifica-se que onde se lê «Maria José G. C. Borrego» deve ler-se «Maria José G. G. Borrego».

16-9-92. — O Director de Serviços, *Francisco Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres**

Por despachos de 8 e 16-9-92, respectivamente do presidente do Instituto de Informática e da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres:

José António Gonçalves dos Santos Freitas, técnico superior de informática principal do Instituto de Informática do Ministério das Finanças — requisitado para exercer funções da mesma categoria na Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, pelo período de seis meses, prorrogáveis, com início em 1-10-92.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 11-9-92 da vice-presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, no uso de competência delegada pela presidente, em despacho de 6-4-92, publicada no *DR*, 2.ª, de 16-5-92, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe (jurista) do quadro desta Comissão, aprovado pelo Dec.-Lei 166/91, de 9-5.

2 — O presente concurso rege-se pelas disposições aplicáveis dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, e 353-A/89, de 16-10.

3 — Podem ser opositores ao concurso os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública, licenciados em Direito, que satisfaçam as condições fixadas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e que tenham, pelo menos, três anos na categoria de técnico superior de 2.ª classe classificados de *Bom* ou preencham os requisitos da mobilidade entre carreiras.

4 — Compete genericamente ao técnico superior de 1.ª classe o desempenho de funções de investigação, estudo e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, elaborando pareceres ou relatórios, tendo em vista informar a decisão superior.

Compete-lhe em especial colaborar no atendimento, prestando informação jurídica às mulheres.

5 — O local de trabalho é em Lisboa, sendo o vencimento o previsto no anexo I do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

6.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias;
- b) Formação profissional complementar;
- c) Qualificação e experiência profissionais;
- d) Classificação de serviço.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o conteúdo funcional da categoria posta a concurso.

6.3 — A classificação final resultará da média aritmética simples dos resultados obtidos em cada um dos métodos de selecção, sendo as listas deste concurso afixadas nesta Comissão e publicitadas por aviso no *DR*, 2.ª.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos à presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres. A sua entrega deverá ser feita nesta Comissão, Avenida da República, 32, 1.º, 1093 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio, registados e com aviso de recepção.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação profissional e outros), com indicação expressa da sua designação, carga horária e entidade formadora;
- d) Qualificação e experiência profissionais, com indicação das funções desempenhadas, menção expressa do vínculo à função pública e natureza do mesmo, referência à categoria, serviço a que pertence e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

7.3 — Juntamente com os requerimentos de admissão ao concurso os candidatos deverão apresentar:

- a) Currículo profissional;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

- c) Declaração autenticada do serviço a que se encontram vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de admissão ao concurso, a categoria funcional que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração autenticada do serviço onde exercem funções, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades.

8 — É dispensada a apresentação de documentos, desde que o funcionário deste quadro os possua no seu processo individual, e ainda do documento referido na al. b) do n.º 7.3, desde que o candidato declare no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente àquele requisito, apondo, neste caso, estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do declarante.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreeveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — licenciada Amélia C. Almeida Alves Patrício, vice-presidente.

Vogais efectivos:

Maria Viegas Pimenta Reynolds de Sousa, assessora da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, a qual substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.

Dina Maria Catarino Canço Pontes Leça, assessora da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Vogais suplentes:

Madalena Freire de Avelar Barbosa Bordalo, chefe de divisão da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Aurora de Oliveira Fonseca, assessora principal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

21-9-92. — Por delegação, a Vice-Presidente, *Amélia Alves Patrício*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL**Centro Regional de Segurança Social de Aveiro**

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para a categoria de chefe de repartição, aberto através de aviso publicado no *DR*, 2.ª, 182, de 8-8-92, se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na Divisão de Gestão de Pessoal e Apoio Técnico, deste Centro Regional.

Desta lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo e diploma.

21-9-92. — O Vogal do Júri, *Manuel Henriques da Silva Júnior*.

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Aviso. — De acordo com o estabelecido no art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o disposto no art. 5.º, n.º 3, al. d), do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, faz-se público que a lista de classificação final do estágio probatório para ingresso na carreira técnica de serviço social, homologada por despacho do conselho directivo de 15-9-92, se encontra afixada nos expositores existentes para o efeito na sede do Centro Regional.

Da homologação desta lista cabe recurso, conforme previsto no art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

21-9-92. — O Presidente do Júri, *José Lídio Magalhães*.

Centro Regional de Segurança Social de Leiria

Por deliberação de 18-9-92 do conselho directivo, no uso de competência subdelegada:

Maria Inês Ribeiro Soares Pereira da Silva, primeiro-oficial do Centro Regional de Segurança Social de Leiria — exonerada do lugar que exercia, por ter sido nomeada, precedendo concurso, oficial administrativo principal para o Ministério da Educação, com efeitos a partir de 7-7-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-9-92. — O Vogal do Conselho Directivo, *Fernando Catarino Malhó*.

Centro Regional de Segurança Social de Santarém

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, durante as horas de expediente, na sede do Centro Regional de Segurança Social de Santarém, sita no Largo do Milagre, 51, em Santarém, a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga de estagiário da carreira técnica superior para a área de gestão financeira do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Santarém, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 178, de 4-8-92, a p. 7262.

17-9-92. — A Presidente do Júri, *Hélia Santos Duarte Félix*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira — Revisão

Aos 12 dias do mês de Agosto de 1992, de acordo com o Dec.-Lei 384/87, de 24-12, é celebrado entre o Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, representado pelo director-geral dos Recursos Naturais, e a Câmara Municipal de Loures, representada pelo seu presidente, um contrato-programa de cooperação técnica e financeira que corresponde à revisão do contrato-programa assinado no dia 21-12-89, e se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de um conjunto de iniciativas visando a construção da parte terminal das obras de drenagem e das obras de tratamento de águas residuais urbanas e industriais do sistema de São João da Talha, integrado no Plano Geral de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Trancão.

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes de obra:

Esgotos domésticos e industriais de São João da Talha e Santa Iria da Azóia:

Interceptor Norte;
Interceptor Sul;

Drenagem dos esgotos das freguesias de Apelação, Camarate, Sacavém e Unhos:

Interceptor da bacia B;
Estação elevatória;
Conduto elevatória;

Estação de tratamento das águas residuais — ETAR de São João da Talha.

3 — A Câmara Municipal de Loures será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da assinatura do contrato inicial, 21-12-89, até 31-12-94.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, através da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, prestar apoio financeiro até ao limite de 416 100 contos, a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª, de acordo com o quadro 1 anexo, representando cerca de 30% do custo global estimado.

Durante o período de vigência do contrato, desde que obtido o acordo da DGRN, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, serão sempre respeitados os limites anuais, correspondentes à participação financeira da Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

2:

a) Se for julgado mais conveniente pelas partes contratantes, poder-se-á proceder a alterações quanto à sequência da exe-

cução das componentes previstas no quadro 1 anexo. Tal poderá ser feito desde que daí resulte antecipação na conclusão das obras e melhor gestão do contrato;

b) Os encargos financeiros por parte da administração central decorrentes das alterações atrás referidas não obrigam à modificação das dotações que anualmente forem inscritas no PIDDAC e só poderão ser satisfeitos à custa de saldos que se verificarem em outras componentes da mesma obra.

3 — São da responsabilidade da Câmara Municipal de Loures todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam no n.º 2 da cláusula 1.ª A Direcção-Geral dos Recursos Naturais, desde que solicitada, poderá elaborar a declaração de utilidade pública de expropriação e autorização de posse administrativa, sempre que necessário e com o objectivo de se dar início imediato às obras ou à prossecução ininterrupta dos trabalhos.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

No âmbito do presente contrato:

1 — Compete à Direcção-Geral dos Recursos Naturais:

- a) Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira dos investimentos envolvidos;
- b) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes às obras abrangidas pelo contrato;
- c) Propor a homologação superior do processo de adjudicação das componentes de obra, devendo para o efeito ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- d) Exercer a fiscalização por parte do Estado e prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
- e) Acompanhar a execução das obras e visar os autos de medição;
- f) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, a Direcção-Geral dos Recursos Naturais liquidará à Câmara Municipal de Loures a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite correspondente das respectivas componentes;
- g) Apoiar a negociação de empréstimos complementares necessários à obtenção dos meios de financiamento dos investimentos constantes do quadro 2 anexo;
- h) Elaborar um plano geral de regularização fluvial e controlo de cheias para a bacia hidrográfica do rio Trancão e de áreas anexas até ao estuário do Tejo, que permitirá definir a fisionomia das linhas de água e seu regime hidrológico, de modo a integrar correcta e eficazmente o sistema de São João da Talha na solução global de depoluição do rio Trancão;
- i) Coordenar os trabalhos de inventariação e estimação qualitativa e quantitativa da carga poluente de origem industrial a lançar no sistema em estudo, promovendo as acções tendentes à execução das operações de pré-tratamento requeridas para cumprir o regulamento de descarga de águas residuais industriais nos colectores municipais, em elaboração por parte da Câmara Municipal de Loures;
- j) Acompanhar a CML, através dos seus serviços, na elaboração do regulamento anteriormente citado;
- l) Suportar os custos envolvidos nas acções nas als. h), i) e j) em 1992 através de verbas já inscritas no PIDDAC e nos anos seguintes através de verbas a inscrever.

2 — No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal de Loures, na sua qualidade de dono da obra:

- a) Promover a abertura de concurso para a adjudicação das obras;
- b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- c) Submeter à aprovação da DGRN a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as suas alterações;
- d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª deste contrato-programa;
- e) Elaborar mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados pelo coordenador do contrato-programa, proceder ao respectivo pagamento, de acordo com os valores inscritos naqueles autos de medição;

- f) Não proceder à adjudicação de novas obras, incluídas no âmbito do presente contrato, sem que antes seja formalizada a aprovação da Direcção-Geral dos Recursos Naturais;
- g) Dar imediato conhecimento à DGRN de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do projecto, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos acordado e aprovado;
- h) Submeter obrigatoriamente à aprovação da Direcção-Geral dos Recursos Naturais todos os estudos, projectos e alterações;
- i) Proceder às recepções provisória e definitiva das obras;
- j) Assegurar a gestão do sistema de saneamento resultante das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema após a conclusão das obras que o constituem;
- l) Promover a preparação de candidaturas aos fundos comunitários que contribuam para a boa execução das obras deste sistema.

Cláusula 5.ª

Tarifário

1 — A Câmara Municipal de Loures negociará com a administração central os parâmetros de qualidade a garantir na fase de exploração dos sistemas de recursos hídricos e desde já aceita que as tarifas a fixar venham permitir a cobertura dos encargos previsionais de administração e exploração, acrescidos do montante necessário à reintegração do investimento.

2 — A Câmara Municipal de Loures informará anualmente a Direcção-Geral dos Recursos Naturais da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução do contrato será constituída pelos representantes das seguintes entidades:

Direcção-Geral dos Recursos Naturais, que coordenará;
Câmara Municipal de Loures;
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo,

e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
- c) Acompanhar a execução das obras;
- d) Elaborar relatórios, de periodicidade trimestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial, suas causas e medidas a adoptar para a sua eventual correcção.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

1 — As verbas a despendar pela administração central são as que estão inscritas no Programa de Investimentos e Despesas de Desen-

volvimento da Administração Central (PIDDAC) da DGRN e que assegurarão a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.

2 — Em 1992 será utilizada a dotação correspondente já inscrita no cap. 50 do Orçamento do Estado a favor da Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades da Direcção-Geral dos Recursos Naturais relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas nos contratos-programa, será cobrada uma taxa de 2% dos custos de primeiro investimento. No presente contrato essa taxa é cobrada sobre os custos de primeiro investimento previstos no quadro 1 anexo até final do ano sobre os quais recaiu o apoio financeiro por parte desta Direcção-Geral.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na al. j) do n.º 2 da cláusula 4.ª constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos, contados a partir da data de assinatura do presente documento, a Direcção-Geral dos Recursos Naturais não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal de Loures.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 12.ª

Omissões

Em tudo o que for omissio o presente contrato seguir-se-á o disposto no Dec.-Lei 384/87, de 24-12, e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 13.ª

Caducidade do contrato inicial

Com a assinatura do presente contrato e sua publicação no DR caduca o contrato-programa assinado em 21-12-89.

15-8-92. — O Director-Geral dos Recursos Naturais, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal de Loures, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

O Secretário de Estado dos Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva.*

ANEXO

Quadro 1 — Componentes do Programa — cronograma dos investimentos

(1000 contos)

Projectos	Compo./localiz.	Custo total	Investimentos realizados ou a realizar				
			Até 21-12-90	1991	1992	1993	1994
Sistema de Saneamento de São João da Talha.	Interceptor Sul	85	—	—	53	32	—
	Interceptor Norte	210	—	—	100	110	—
	Interceptor bacia B	72	72	—	—	—	—
	Estação elevatória	119	119	—	—	—	—
	Conduta elevatória	—	—	—	—	—	—
	1.ª fase — 1.º troço	88	88	—	—	—	—
	1.ª fase — 2.º troço	27	—	—	27	—	—
	2.ª fase	66	—	—	66	—	—
	Estação de tratamento	720	—	—	57	327	336
	<i>Total</i>	1 387	279	—	303	469	336

Quadro 2 — Fontes de financiamento

(Em contos)

Fontes de financiamento	Anos					Total
	Até 31-12-90	1991	1992	1993	1994	
Administração central:						
DGRN	84 700	—	91 000	140 000	100 400	416 100
Câmara Municipal de Loures:						
FEDER + Recursos Próprios	195 300	—	212 000	328 000	235 600	970 900
<i>Total</i>	280 000	—	303 000	468 000	336 000	1 387 000

MINISTÉRIO DO MAR**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PISCAS****Instituto Português de Conservas e Pescado**

Por despacho de 31-8-92 do presidente do Instituto Português de Conservas e Pescado:

Vasco Luís Camacho Rodrigues, estagiário da carreira de técnico superior — nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe da mesma carreira do quadro de pessoal do IPCP, ficando exonerado da categoria de primeiro-oficial do mesmo quadro de pessoal a partir da data da posse como técnico superior de 2.ª classe. (Fiscalização prévia do TC em 16-9-92. São devidos emolumentos.)

22-9-92. — Pelo Director de Serviços de Administração, a Chefe da RRHEA, *Maria Fernanda Pólvora Dias*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Por despacho do presidente do Tribunal Constitucional de 14-8-92:

Licenciado Miguel Lobo Antunes, assessor do quadro do núcleo de apoio documental e informação jurídica do Tribunal Constitucional — promovido, mediante concurso, a assessor principal do mesmo quadro, com efeitos a contar da data da aceitação. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

21-9-92. — O Secretário, *António Joaquim Baginha Miranda*.

TRIBUNAL DE CONTAS**Secção Regional da Madeira**

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada para consulta nesta Secção Regional, Rua de 31 de Janeiro, 29, 3.º, Funchal, a lista dos candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso externo de ingresso para a categoria de técnico superior estagiário da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 166, de 21-7-92.

21-9-92. — O Presidente do Júri, *José Luís Pinto Almeida*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. Emídio Pires Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que, por despacho de 30-6-92, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 149/92, a correr termos na 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Marcos Alexandre Veiga Correia, solteiro, sem profissão, nascido a 27-5-74, filho de Rodozindo Correia e de Maria das Dores de Sousa Veiga, natural da República Federal da Alemanha, residente no Bairro de São Vicente de Paulo, Rua de Adelino Samardá, bloco A, 6, 3.º, esquerdo, Vila Real, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, publicado no *DR*, 2.ª

O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — A Escriutária Judicial, *Deolinda Pinto Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 398/91 da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Real, nos quais é arguido Álvaro Maria Moreira Silva, casado, nascido a 14-8-56, filho de Manuel Maria Moreira da Silva e de Maria José Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 3698319, emitido em Lisboa, natural da freguesia de Nogueira, com última residência conhecida no lugar de Nogueira, Vila Real, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26-6-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração.

1-7-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — A Escriutária Judicial, *Maria Preciosa da C. Magalhães*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 42/91 do 1.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Ernesto Rodrigues da Silva, nascido a 29-12-73, filho de Ernesto da Silva Jorge e de Madalena dos Santos Rodrigues, natural de Rocas, Sever do Vouga, residente em Rocas, Sever do Vouga, por ter cometido o crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º, 287.º, als. c), d) e e), e 298.º, n.º 2, do Código Penal, foi, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia por despacho de 24-6-92.

30-6-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Jorge França Moreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Paula Pereira Vieira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Maria Prazeres Pais, juíza de direito do 2.º Juízo da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 3-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 133/92 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Mendes de Sousa, casado, transportador, filho de Francisco Lopes de Sousa e de Maria Marques Mendes de Sousa, nascido a 19-7-60, na Golegã, titular do bilhete de identidade n.º 11866746, de 2-1-91, de Lisboa, com última residência conhecida em Bela Vista, 8, Charneca da Pólvora, Tomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), bem como a proibição de obtenção de documentos e realização de actos junto das conservatórias, cartório, repartição de finanças, câmara municipal, Direcção-Geral de Viação, governo civil e Centro de Identificação Civil e Criminal.

6-7-92. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Prazeres Pais*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima S. Anastácio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARRAIÓLOS

Anúncio. — O Dr. António Manuel Fernandes dos Santos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Arraiolos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 663/89, a correr termos por este Tribunal Judicial, que o Ministério Público move con-

tra o arguido Alberto António Queixinho Assunção, divorciado, empreiteiro, nascido em 5-11-48, natural de Elvas, filho de Evangelino do Rosário Assunção e de Adelaide Cecília Queixinho Assunção, com última residência conhecida na Rua Principal, 23, Fonte Nova, em Elvas, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido, por despacho de 21-12-90, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal); a declaração caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido; anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António Manuel Fernandes dos Santos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Arroios, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 161/90, a correr termos por este Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Lopes Mimoso da Silva, solteiro, empregado fabril, nascido em 2-3-66, filho de Casimiro Mimoso da Silva e de Maria de Lurdes Lopes da Silva, com última residência conhecida na Rua de São Sebastião, Azurara, Vila do Conde, imputando-lhe a prática de um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 402.º do Código Penal, e uma contravenção de condução sem carta prevista e punida pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi aquele arguido, por despacho de 24-1-91, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal); a declaração caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido; anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 162/92 (juízo singular) do 2.º Juízo, 2.ª Secção, por despacho de 29-6-92, foi o arguido Abílio Carvalho, casado, cerâmico, nascido em 11-2-40, filho de Abílio de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 1968150, de 2-4-76, do Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Travessa dos Sanatórios, 591, Valadares, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

1-7-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-6-92, proferido nos autos de processo comum n.º 589/91, foi o arguido Artur Alves Branco, filho de João Branco Xavier e de Julieta de Jesus Alves, nascido em 3-6-53, em Ponte de Sor, com última residência conhecida na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, direito, na Sertã, e actualmente ausente em parte incerta, declarado contumaz, por neste autos estar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, implicando tal declaração para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter

documentos junto de autoridades públicas, tais como certidões de nascimento e casamento, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução ou renovar outros de que já seja titular.

30-7-92. — O Juiz de Direito, *João Indício Monteiro*. — O Escriurário Judicial, *António Manuel Proença Salgueiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 262/91, a correr termos neste Tribunal Judicial, que o Ministério Público move contra o arguido Abel Silva Sequeira Mendonça, com última morada conhecida na Rua de Martinho Pais, sem número, 1.º, direito, Sátão, por um crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Mais se faz saber que tal declaração, para além da suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, produz ainda efeitos de proibição de obtenção, por emissão originária ou renovação, de bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e registo criminal, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

Para constar se lavrou este e mais dois de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

2-7-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — A Escriurária, *Clara Guerra*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum singular n.º 136/90, pendente na única Secção de Processos, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Hélia Maria Brito Lopes de Freitas, casada, empregada de escritório, nascida em 22-9-57, filha de Alberto Soares Lopes e de Carmen do Carmo Brito, natural de Santo Tirso, residente na Rua da Alegria, 1802, habitação 31, 3.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a situação de contumácia imposta à referida arguida, em virtude de, por despacho de 1-7-92, ter sido declarado extinto o procedimento criminal deduzido contra a mesma.

2-7-92. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — O Escrivão-Adjunto, *João Martinho Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum singular n.º 117/91, pendente na única Secção de Processos, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Ricardina Simas Pereira de Oliveira, viúva, doméstica, nascida em 19-3-38, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Deolinda Simas, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 64, rés-do-chão, Alhos Vedros, Moita, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a arguida, por despacho de 1-7-92, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida e a proibição de a mesma obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou quaisquer outros documentos de identificação pessoal.

2-7-92. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — O Escrivão-Adjunto, *João Martinho Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum singular n.º 10/92, pendente na única Secção de Processos, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Xavier Lopes, casado, construtor civil, nascido em 6-8-54, filho de Francisco Xavier Lopes e de Custódia do Nascimento Custódias, natural de Vilarouco, São João da Pesqueira, com última residência conhecida no Bairro do Cruzeiro, em São João da Pesqueira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem

provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a situação de contumácia imposta ao referido arguido, em virtude de, por despacho de 1-7-92, ter sido declarado extinto o procedimento criminal deduzido contra o mesmo.

2-7-92. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — O Escrivão-Adjunto, *João Martinho Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — O Dr. José Alberto Vaz Carreto, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, faz saber que, por despacho de 11-10-91, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido António Luís Medeiros, casado, jornalista, de 29 anos de idade, filho de Modesto Medeiros e de Diamantina Castanheira, natural de Sarapicos, Valpaços, com última residência conhecida em Samaiões, Chaves, actualmente em parte incerta, nos autos de processo comum n.º 246/90, 2.ª Secção, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

30-6-92. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — A Escrivãria Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio*.

Anúncio. — O Dr. José Alberto Vaz Carreto, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, faz saber que, por despacho de 11-10-91, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido Telmo Augusto Areias Fernandes, casado, trolha, nascido em 28-6-63, natural de Lebução, Valpaços, onde teve a última residência conhecida, e actualmente em parte incerta, filho de Lesinando Augusto Fernandes e de Fernanda Cândida Teixeira Areias, nos autos de processo comum n.º 414/90, 2.ª Secção, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

30-6-92. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — A Escrivãria Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio*.

Anúncio. — O Dr. José Alberto Vaz Carreto, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, faz saber que, por despacho de 5-6-92, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido Alfredo Capela Gonçalves, nascido em 10-3-59, filho de José Ferreira Gonçalves e de Maria Alice Fernandes Guimarães Capela, natural de Beça, Boticas, com última residência conhecida na Rua do Calvário, Curalha, Chaves, e actualmente em parte incerta, nos autos de processo comum n.º 136/91, 2.ª Secção, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

30-6-92. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — A Escrivãria Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CORUCHE

Anúncio. — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Coruche, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 201/91, que o Ministério Público move contra Henrique Lino, casado, industrial, nascido em 30-12-37, filho de Henrique Lino e de Sabina Maria, natural da freguesia e concelho de Mora, com última residência conhecida na Azervadinha, Coruche, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado contumaz, tudo com observância dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação do bilhete de identidade, certidão do registo de nascimento, certificado de registo criminal, passaporte e carta de condução, bem como a entrega de livros de cheques ou cheques avulsos.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Coruche, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 15/92, que o Ministério Público move contra Rui Manuel Teixeira, solteiro, talhador, nascido em 20-4-59, filho de Maria José Teixeira, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com última residência co-

nhecida no Bairro da Várzea, Santa Maria Maior, Chaves, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido no art. 301.º do Código Penal, foi declarado contumaz, tudo com observância dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação do bilhete de identidade, certidão do registo de nascimento, certificado de registo criminal, passaporte e carta de condução.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Coruche, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 33/92, que o Ministério Público move contra Henrique Lino, casado, industrial, nascido em 30-12-37, filho de Henrique Lino e de Sabina Maria, natural da freguesia e concelho de Mora, com última residência conhecida na Zona Industrial, em Ponte de Sor, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado contumaz, tudo com observância dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação do bilhete de identidade, certidão do registo de nascimento, certificado de registo criminal, passaporte e carta de condução, bem como a entrega de livros de cheques ou cheques avulsos.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Coruche, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 55/92, que o Ministério Público move contra Maria Fernanda Correia Claro Guedes Mota, casada, doméstica, nascida em 29-6-49, filha de Joaquim Claro e de Elvira Correia Barbosa Claro, natural de Santa Clara, Coimbra, com última residência conhecida na Fajarda, Coruche, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada contumaz, tudo com observância dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação do bilhete de identidade, certidão do registo de nascimento, certificado de registo criminal, passaporte e carta de condução, bem como a entrega de livros de cheques ou cheques avulsos.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Coruche, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 57/92, que o Ministério Público move contra Maria Fernanda Correia Claro Guedes Mota, casada, doméstica, nascida em 29-6-49, filha de Joaquim Claro e de Elvira Correia Barbosa Claro, natural de Santa Clara, Coimbra, com última residência conhecida na Fajarda, Coruche, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada contumaz, tudo com observância dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação do bilhete de identidade, certidão do registo de nascimento, certificado de registo criminal, passaporte e carta de condução, bem como a entrega de livros de cheques ou cheques avulsos.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — O Dr. António Vieira Marinho, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 259/88, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, em que é arguido José Manuel Dias Miguel, solteiro, operário têxtil, nascido em 2-7-55, natural da freguesia de Benquerenças, concelho de Castelo Branco, filho de António Miguel e de Antónia Dias, portador do bilhete de identidade n.º 4430317, emitido em 14-1-80 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, o qual se encontrava ausente em parte incerta, tendo o mesmo sido declarado contumaz em 23-2-89, por despacho proferido naqueles autos, por se encontrar indiciado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho proferido em 1-7-92, declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, por o mesmo ter dado entrada no Estabelecimento Prisional da Covilhã.

3-7-92. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho*. — O Escriutário Judicial, *Jorge Manuel Godinho Sampaio*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 14/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público move contra os arguidos António Maceiro de Sá, casado, industrial, nascido em 20-2-43, filho de Manuel Maria da Silva Gonçalves e de Rosa de Sousa Maceiro, natural de Alvito (São Martinho), Barcelos, com a última residência conhecida na Rua do Tenente Valadim, 81, 1.º, direito, Barcelos, Jaime Rosa Dias, casado, industrial, nascido em 21-1-52, filho de José Dias e de Maria Rosa Dias, natural de Chãos, Ferreira do Zêzere, com a última residência conhecida na Urbanização de São José, bloco 18, 1.º direito, Barcelos, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9), foram, por despacho de 30-6-92, proferido nos autos acima referidos, declarados contumazes, ao abrigo dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos normais do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos e anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados pelos arguidos após esta declaração, decretando-se ainda a proibição de os arguidos obterem quaisquer documentos, certidões ou registos em repartições públicas.

3-7-92. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho*. — A Escriutária Judicial, *Maria Lucinda Santos Andrade*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-6-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 38/92, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, movidos pelo Ministério Público contra o arguido António David Sampaio Ferreira, divorciado, comerciante, nascido em 21-3-62, natural de Revinhade, Felgueiras, filho de José Ferreira e de Maria da Silva Sampaio, com o bilhete de identidade n.º 5943885, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Dr. Pereira de Freitas, 2.º, direito, São Miguel das Caldas, Vizela, Guimarães, ou no lugar da Senhora do Monte, Guilhufe, Penafiel, ao qual é imputada a prática de oito crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e automóvel, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

29-6-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares de Matos Manso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pequito Lourenço*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-6-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 185/92, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho,

movidos pelo Ministério Público contra o arguido Júlio do Carmo Ramires Monteiro, solteiro, vendedor, nascido em 13-5-64, filho de António Monteiro e de Natividade Ramires, natural de Lavos, Figueira da Foz, com o bilhete de identidade n.º 11506503, emitido em 24-5-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Estrada da Circunvalação, Buraca, Amadora, ao qual é imputado um crime de burla para obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e automóvel, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

29-6-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares de Matos Manso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pequito Lourenço*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-6-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 147/92, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, movidos pelo Ministério Público contra os arguidos Maria Isabel Santos Correia Pinto, casada, industrial, nascida em 26-9-64, filha de Henrique Correia da Silva e de Isaura Santos da Conceição, natural de Espinho, com o bilhete de identidade n.º 8244199, emitido em 3-8-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e Adriano António Correia Pinto, casado, industrial, nascido em 11-2-67, filho de António da Silva Pinto e de Maria da Conceição Correia Alves Pinto, natural da freguesia de Anta, Espinho, com o bilhete de identidade n.º 7792726, ambos actualmente em parte incerta e ambos com última residência conhecida na Rua de São Paulo da Cruz, 71, 2.º, direito, Cruz, Santa Maria da Feira, aos quais é imputado a prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este última na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram ambos os arguidos declarados contumazes, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, obter certidões e documentos ou fazer registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e automóvel, nos cartórios e secretarias notariais e nas repartições de finanças (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

30-6-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Augusto Soares de Matos Manso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pequito Lourenço*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Dr. Carlos Jorge Ferreira Portela, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, 2.ª Secção, faz saber que no processo penal comum, com intervenção de juiz singular, n.º 33/92, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Augusto Vilardouro, solteiro, empregado de café, filho de Alcino Vilardouro e de Celeste Augusta, nascido em Espanha, em 19-3-71, com última residência conhecida em Aguiéiras, Rebordelo, Mirandela, por se encontrar indiciado como autor material do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 1-7-92, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos automóvel, civil e predial, dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

1-7-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela*. — O Escriutário, *José Ferreira da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-7-92, proferido nos autos de processo penal comum (juiz singular) n.º 33/92, da 2.ª Secção, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do

Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido José Augusto Vilardouro, solteiro, empregado de café, filho de Alcino Vilardouro e de Celeste Augusta, nascido em Espanha, em 19-3-71, com última residência conhecida em Aguiéiras, Rebordelo, Mirandela, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem como quaisquer documentos dos serviços públicos de identificação civil e criminal e das conservatórias dos registos automóvel, civil e predial, e dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação.

1-7-92. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz saber que nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 122/91, a correr termos pela 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra Manuel Fernando Cabeça Modesto, solteiro, natural de São Sebastião, Setúbal, nascido em 10-8-59, filho de Adelino José Modesto e de Maria Adelaide Cabeça, portador do bilhete de identidade n.º 7905916, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 20-9-89, com última morada conhecida em Sines, no Bairro de Soeiro Pereira Gomes, 102, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do disposto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo o art. 24.º com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com efeitos referidos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do mesmo Código, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaportes.

1-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques.* — O Escrivã-Adjunto, *Manuel Emídio S. Santos Ferreira.*

Anúncio. — Dr. Fernando José da Cruz Quinta Gomes, juiz do círculo judicial de Faro, faz saber que no processo comum colectivo n.º 235/89, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Gregório Dias, casado, nascido em 8-12-50, natural de Santiago, Cabo Verde, filho de Cristiano Dias e de Norberta Dias, que tinha como última residência conhecida no bloco C, lote E, padaria, Carnaxide, Oeiras, e na Horta do Peres, lote 4, cave direita, Bom João, Faro, por despacho de 2-7-22, foi declarada cessada a contumácia, em virtude de o arguido ter sido detido, encontrando-se no Estabelecimento Prisional de Lisboa.

3-7-92. — O Juiz de Círculo Judicial, *Fernando José da Cruz Quinta Gomes.* — A Escrivãria Judicial, *Maria Valentina Silva.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 45/92, da 2.ª Secção, pendentes nesta comarca (com intervenção do tribunal singular), contra o arguido Henrique Jorge da Costa Santos, filho de Benardino Oliveira dos Santos e de Adelaide Pinheiro da Costa, nascido a 4-7-57, portador do bilhete de identidade n.º 5038132, emitido pelo CICC de Lisboa, natural de Santa Maria dos Olivais, da comarca de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cimo de Vila, da freguesia de Ílhavo, do concelho de Aveiro, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 12-6-92, declarado contumaz, o que implica para o arguido a proibição de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal, passaporte ou sua renovação.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade.* — O Escrivário, *Manuel Joaquim Mendes Nunes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-7-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal colectivo) n.º 374/91, da 3.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João Jorge Osório do Rosário, casado, comerciante, nascido a 25-11-38, na freguesia de Belém, concelho de Lisboa, filho de Artur da Silva Rosário e de Clo-

tilde Augusta Osório do Rosário, titular do bilhete de identidade n.º 7758880, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 11-5-77, com última residência conhecida na Rua do Alto da Loba, lote 22-23, 6.º, esquerdo, frente, Paço de Arcos, Oeiras, actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido nos termos do art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido. Implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição pelo arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos, junto das autoridades públicas competentes.

2-7-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 91/92, da 1.ª Secção deste Tribunal, com intervenção do tribunal singular, contra o arguido José Carreira Antunes, casado, electricista, nascido a 2-5-52, filho de Alberto Antunes e de Joaquina Carreira, natural e residente na Quinta de Gonçalo Martins, Marmeleiro, concelho da Guarda, actualmente ausente em parte incerta do País, portador do bilhete de identidade n.º 4069596, de Lisboa, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 2-7-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória do registo civil e certificado de registo criminal junto das autoridades públicas competentes.

6-7-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 221/91, da 1.ª Secção deste Tribunal, com intervenção do tribunal singular, contra o arguido Carlos Alves Andrade, casado, comerciante, nascido a 13-3-62, filho de Joaquim Teixeira Andrade e de Maria Aurora Alves, natural de Friande, residente no lugar de Lameirões, Caramos, desta comarca, actualmente ausente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 9319647, de 9-8-88, de Lisboa, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 8-7-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória do registo civil e certificado de registo criminal junto das autoridades públicas competentes.

8-7-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-6-92, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 102/92, da 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido Luís Manuel Carvalho da Rocha, solteiro, empregado de escritório, nascido em 21-8-67, filho de Fernando Luís Ascenso da Rocha e de Maria Amélia Carvalho Góis, natural de Maiorca, Figueira da Foz, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Maiorca, Figueira da Foz, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (art. 337.º do Código de Processo Penal).

29-6-92. — O Juiz de Direito, *Mário Roque.* — O Funcionário, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 112/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, a arguida Maria Donzília Azenha Cardoso, casada, enfermeira, filha de Amadeu Cardoso e de Maria Mendes Azenha, natural de Seimo, Montemor-o-Velho, onde nasceu, a 17-2-65, titular do bilhete de identidade n.º 7460142, emitido em 16-7-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Raseira, Seimo, Montemor-o-Velho, acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 15-6-92, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com os efeitos do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados.

2-7-92. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Fernandes Santos Gaudêncio*.

Anúncio. — Torna-se público que no processo comum singular n.º 362/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal contra o arguido Samuel Dinis Marques Lopes, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 19-8-66, em Caracas, Venezuela, filho de Marcolino Marques e de Maria de Lurdes Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 16048022, emitido em 20-1-82 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora da Graça, Aguda, Figueiró dos Vinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 30-6-92, de harmonia com o disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com a consequente suspensão dos ulteriores termos processuais e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que aquele celebrar entre a data desta declaração e a da sua apresentação ou detenção, inibindo-o ainda de obter certidões dos cartórios notariais e certidões e registos nas conservatórias do registo predial, comercial ou de automóveis, e também de obter carta de condução ou passaporte.

3-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Mário Marcelino Jardim, solteiro, servente de pedreiro, natural da Quinta Grande, concelho de Câmara de Lobos, nascido em 6-4-68, filho de António Francisco Jardim e de Maria Cândida Pereira, com última residência conhecida no sítio do Avicéiro, Quinta Grande, Câmara de Lobos, arguido nos autos de processo n.º 795/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3). O arguido está acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. a), d), g) e h), do Código Penal.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando Castro Pestana*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido João Manuel Viveiros Olim, casado, empreiteiro de construção civil, nascido em 25-8-52, filho de João Olim e de Maria Nunes Viveiros, com última morada conhecida no sítio do Lombo do Cheque, freguesia da Ribeira Seca, freguesia de Machico, arguido nos autos de processo comum colectivo n.º 234/92, desta 2.ª Secção do 2.º Juízo, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3). O arguido está acusado de um crime de furto, três crimes de falsificação de documentos, três crimes de burla e um crime de evasão.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escrivã-Adjunta, *Guida Clara Soares de Abreu Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Vicente Ruço, juiz de direito da comarca da Golegã, faz saber que, pela única secção deste Tribunal Judicial e nos autos de processo comum n.º 19/92, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel Pedro Silva Carvoeiro, casado, pedreiro, filho de Joaquim Rosa da Silva Carvoeiro e de Adelaide Rosa Pedro, nascido a 27-7-55, natural de Pinheiro Grande, Chamusca, com última residência conhecida em Olival da Cova, Carregueira, Chamusca, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 17-6-92, declarado contumaz, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando ainda proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente certidões de casamento e nascimento, passaportes e renovação de bilhete de identidade, até ser declarado o contrário, e ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo.

30-6-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Vicente Ruço*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Barbosa Fonseca*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 29-6-92, proferido nos autos de processo comum n.º 458/91, a correr termos pelo 2.º Juízo, 3.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz o arguido Gaspar Fernando Alves de Oliveira, nascido a 12-2-58, natural de Massarelos, Porto, filho de Eduardo Augusto Ramos de Oliveira e de Maria Luísa Alves Machado, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 22, 1.º, direito, Lisboa, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo poder obter certidões da sua conservatória do registo civil, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

1-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 1-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 274/89, da 3.ª Secção deste Tribunal Judicial, foi cessada a contumácia ao arguido Ilídio Manuel Cardoso da Costa, solteiro, operário da construção civil, nascido a 11-8-65, filho de António Januário da Costa Pinto e de Ermelinda Ramos Cardoso, natural e residente em Cabaços, Ponte de Lima.

2-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Fernando Almeida Cabral*. — O Escriurário, *João Luís Farias Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 9/92 do 3.º Juízo, 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Mário Martins Ferreira, solteiro, industrial, filho de José Afonso Ferreira e de Maria Odete Martins de Castro, nascido a 27-7-59, em Rio Tinto, Gondomar, com última residência conhecida na Rua do Monte Alegre, 210, rés-do-chão, direito, traseiras, Porto, actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 3698027, de 17-5-84, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 26-6-92, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarado contumaz, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação.

Nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, da citada disposição legal, tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data, ficando ainda proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

30-6-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 66/92 do 3.º Juízo, 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Carlos Emílio Feio Machado Guimarães, solteiro, gerente industrial, filho de Francisco Machado

Ribeiro Guimarães e de Ema de Jesus Araújo Feio, nascido a 28-1-55, na freguesia de São Jorge de Selho, Guimarães, com última residência conhecida no lugar do Ribeiro do Bairro, da referida freguesia de São Jorge de Selho, desta comarca, actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 3173040, de 6-9-75, do Arquivo de Identificação do Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 26-6-92, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarado contumaz, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação.

Nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, da citada disposição legal, tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data, ficando ainda proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

30-6-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 100/92 do 3.º Juízo, 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Elio César Augusto, casado, comerciante, filho de Mário Cristóvão Santos Augusto e de Laura Angelina César Augusto, nascido a 21-10-60, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida em Virões, Roriz, Santo Tirso, actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 3918767, de 12-12-85, do Arquivo de Identificação do Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 26-6-92, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarado contumaz, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação.

Nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, da citada disposição legal, tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data, ficando ainda proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

30-6-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 302/91 do 3.º Juízo, 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido João Carlos Vicente Braamcamp Maldonado, filho de Frederico Carlos Braamcamp Maldonado e de Maria de Fátima S. V. Maldonado, nascido em 2-8-65, em Vila Real de Santo António, casado, empresário, com última residência conhecida na Rua de Ayamonte, 3, 1.º, direito, Vila Real de Santo António, e actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 69816662, emitido em 13-8-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 30-6-92, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarado contumaz, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação.

Nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, da citada disposição legal, tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data, ficando ainda proibido de obter documentos, certidões, ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

3-7-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Óscar Vieira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 76/92, a correr termos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Gouveia, que a digna magistrada do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Mário Gaspar Antunes Medeiros, casado, nascido a 19-12-43, filho de Abílio Antunes Medeiros e de Maria Augusta Gaspar, natural de Ribeira do Pereiro de Baixo, concelho de Pousafoles, com última residência conhecida em Alvaizere, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 30-6-92, proferido nos autos acima

indicados, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, mediante os seguintes efeitos: anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obtenção e renovação da carta de condução e passaporte; proibição de obtenção do certificado do registo criminal e de qualquer certidão; proibição de renovação do bilhete de identidade e efectivação de quaisquer registos, e arresto em todos e quaisquer bens que possua na comarca da sua última residência conhecida.

1-7-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Godinho Vaz Patto*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Almeida do Nascimento*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 4-6-92, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 288/90, que corre termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, foi declarada cessada a contumácia referente ao arguido Manuel João Rocha Rosado de Sousa, divorciado, nascido a 12-9-57, em Reguengos de Monsaraz, filho de Félix António Rosado e de Rita Maria Rocha, residente na Rotunda da Figueira, 6, Ferreira, Capelins, Alandroal, por haver cometido o crime previsto e punido nos arts. 60.º, n.º 6, e 388.º, n.º 3, do Código Penal, ao abrigo do disposto no n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

2-7-92. — Por delegação do Juiz de Direito, O Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — A Escriturária Judicial, *Maria José Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-2-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 456/91, a correr termos pelo 1.º Juízo da 1.ª Secção, deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Fernando Pires Rosa, casado, empreiteiro, nascido a 24-4-48, natural de Fundada, Vila de Rei, filho de José Rosa e de Rosalina da Conceição Pires, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 29, em Quarteira, Loulé, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe é dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais (art. 337.º, n.º 1, referido), e proibição de obter documento algum nas conservatórias do registo civil (art. 337.º, n.º 3, referido).

3-7-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — A Escriturária Judicial, *Margarida Maria Alves Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 211/91, que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Maria Angélica Sá Meireles, solteira, nascida a 28-9-68, em Moçambique, filha de Celestino José Meireles e de Maria Angélica de Sá, portadora do bilhete de identidade n.º 8754833, emitido em 11-7-90 pelo arquivo de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua das Bouças, 103, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime previsto pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 25-6-92, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, passaporte e certidão de registo junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-6-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Santos Valongo*. — O Escriutário Judicial, *Aníbal Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 70/91, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Ferreira Apóstolo, casado, pedreiro, nascido a 30-3-55, em Cernache, Coimbra, filho de Adelino Apóstolo e de Maria da Conceição Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 6742033, emitido em 27-8-85 pelo arquivo de Lisboa, com última residência conhecida em

Feteira, Cernache, Coimbra, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 25-6-92, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, passaporte e certidões de registo junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29-6-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Santos Valongo*. — O Escriutário Judicial, *Aníbal Gomes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio. — A magistrada judicial desta comarca faz público que, por despacho de 1-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 31/92, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido José Modesto Rodrigues Pereira, solteiro, empregado da construção civil, nascido a 17-5-78, natural de Parada do Monte, Melgaço, filho de Oliveira Pereira e de Rosa Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 58697900, de 23-12-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar do Cruzeiro, freguesia de Sá, desta comarca de Monção, por se achar acusado do crime previsto e punido pelo art. 330.º do Código Penal, foi declarada caduca tal declaração de contumácia ao arguido proferida no processo comum n.º 55/91.

2-7-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Amílcar Afonso Lages Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 107/92 da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Armando da Silva Costa, casado, industrial, filho de Armando Gomes da Costa e de Júlia Rosa da Silva, nascido em 24-2-55, em São João da Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 5542770, emitido em 31-1-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Afonso de Albuquerque, em São João da Madeira, e actualmente ausente em parte incerta, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 30-6-92, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-7-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo comum n.º 260/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, a arguida Sílvia Judite Neto Mariz Nogueira, casada, comerciante, filha de Isolina dos Anjos Neto de Mariz, nascida a 7-2-61, em Monte Cordova, Santo Tirso, portadora do bilhete de identidade n.º 5822741, emitido em 31-3-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. José de Lencastre, Paços de Ferreira, por se encontrar acusada como autora material de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, por despacho de 2-7-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

2-7-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escriutário, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo comum n.º 450/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca

de Paços de Ferreira, o arguido José Joaquim da Rocha Barbosa, casado, industrial, filho de Agostinho dos Santos Barbosa e de Rosa Moreira da Rocha, nascido a 14-1-48, em Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 3529489, emitido em 21-2-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Balsa, Sobrado, Valongo, Porto, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 2-7-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

2-7-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escriutário, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo comum n.º 300/92, pendentes da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido António Alberto Fernandes, casado, emigrante, filho de Angelo Manuel Fernandes e de Teresa de Jesus Teixeira, nascido a 25-1-60, em Alfaião, Bragança, portador do bilhete de identidade n.º 7950043, emitido em 17-2-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Alfaião, Bragança, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 3-7-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

3-7-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escriutário, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 4/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, foi o arguido Jerónimo Alberto Cordeiro, divorciado, comerciante, nascido em 28-5-51, filho de Alberto Inácio Cordeiro e de Maria Elisa Esteves, natural de Alvitós, Mirandela, residente na Rua de Santiago, 47, 1.º, ou na Rua de São Cosme, 4, Mirandela, pelo crime de cheque sem provisão, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e ainda a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaportes ou de efectuar quaisquer registos.

25-6-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Penafiel, faz saber que, por despacho proferido em 25-6-92 nos autos de processo comum n.º 84/92, da 3.ª Secção deste Juízo, contra o arguido Álvaro Pinto Vieira Monteiro, casado, industrial, nascido em 12-12-57, em Alpendurada, Marco de Canaveses, filho de José Vieira Monteiro e de Joaquina da Silva Pereira Pinto, com o bilhete de identidade n.º 5797413, emitido em 22-8-91, por Lisboa, e com última residência conhecida no lugar de Memorial, Alpendurada, Marco de Canaveses, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, *Alda Melo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-6-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 705/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Manuel Mateus Carvalho, casado, construtor civil, filho de Mário dos

Santos Carvalho e de Maria de Lurdes dos Anjos Mateus, nascido a 29-4-55, natural de Pombeiro da Beira, Arganil, residente na Rua do 1.º de Maio, 186, 2.º, direito, em Pedrulha, Coimbra, foi declarada a cessação de contumácia, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30-6-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Soares*. — A Escrivã, *Maria dos Anjos Pimentel Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio. — Nos autos de processo comum singular com o n.º 73/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, em que é autor o Ministério Público e arguido Luís Manuel Sales Cravinho, casado, filho de Manuel Honorato Cravinho e de Francisca Borges Sales Cravinho, nascido em 31-8-51, na freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Calço da Furna, 23, rés-do-chão, esquerdo, freguesia da Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 2052409, emitido em 20-5-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao abrigo dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz com a consequente anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração da contumácia e decretada a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas e passaporte.

22-6-92. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Milena Bettencourt Resendes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 270/91, a correr termos pela 2.ª Secção de Processos deste Tribunal, em que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Ferreira, casado, reformado, nascido a 20-12-42, natural da freguesia e concelho de Machico, filho de José Ferreira e de Maria Perestrelo, com última residência conhecida no sítio da Ribeira Seca, Machico, titular do bilhete de identidade n.º 19109, de 10-7-84, do Arquivo de Identificação da Polícia de Segurança Pública, actualmente a residir em parte incerta, por haver cometido um crime de detenção de arma proibida prevista e punida pelo art. 260.º, e um crime de ofensas corporais previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 29-6-92, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, certidões de registo civil e carta de condução (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29-6-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira*. — O Funcionário Judicial, *Paulo Jorge H. Fial*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Anúncio. — A Dr.ª Sílvia Maria Pereira Pires, juíza de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial de Santiago do Cacém, faz saber que nos autos de processo comum singular, registado sob o n.º 65/91, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra a arguida Maria de Jesus Garcia Correia dos Santos, casada, comerciante, nascida em 4-7-51, filha de Manuel Lopes Correia e de Guiomar da Conceição Garcia, natural da freguesia e concelho de Sines, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro da Quinta dos Passarinhos, lote 123, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27 com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi a mesma, por despacho de 22-6-92, declarada contumaz, implicando a contumácia a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após esta declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal).

30-6-92. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Pereira Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gertrudes Freire Calca*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Por despacho de 26-6-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 3/91 do 2.º Juízo da 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Mário Dias Antunes, casado, nascido em 17-9-50, natural de Pinheiro, Tábua, filho de António Antunes e de Delfina Dias, portador do bilhete de identidade n.º 1590929, emitido em 4-1-88 por Lisboa, residente na Rua do Prof. Doutor Jorge Mineiro, 26, 1.º, direito, Queluz de Baixo, Barcarena, Oeiras, declarado contumaz e feita a publicação da declaração de contumácia no DR, 2.ª, 140, de 21-6-91, foi pelo despacho acima referido declarada sem efeito a declaração de contumácia, com as demais consequências no mesmo anúncio publicadas, dado o arguido se ter apresentado em juízo, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

26-6-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, nos autos de processo comum (singular), n.º 140/92, em que é arguido Jorge Manuel de Campos Reis, casado, industrial, nascido em 26-12-60, em Lousado, Famalicão, filho de Francisco da Silva Reis e de Adalberto Pereira de Campos, portador do bilhete de identidade n.º 5814884, com última residência conhecida em Bragadela, Ribeirão, Famalicão, e nos quais é acusado da prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 26-6-92, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à data da apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter passaporte e documentos referentes a veículo, bem como certidões ou registos junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1 e 3, do referido Código).

1-7-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Fonseca Lobo*. — A Escrivã, *Antónia Mesquita*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho proferido em 30-6-92, nos autos de processo comum n.º 177/91, pendentes na 2.ª Secção de Processos do 2.º Juízo, que nesta comarca de Torres Vedras o Ministério Público move ao arguido Mário Fernando Sousa Rodrigues, casado, nascido a 13-10-49, natural de Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira, filho de Mário Barbosa Rodrigues e de Noémia de Jesus Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 1117609, de 22-6-89, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Abel Salazar, lote 53, 3.º, cave, esquerda, Torres de Cima e Capelas, Vila Franca de Xira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mencionado arguido declarado contumaz, implicando para o mesmo a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, livretes e títulos de registo de propriedade automóvel, certificados de registo criminal, certidões fiscais, licenças de caça e de pesca, carta de caçador, cartão de contribuinte, cartão de empresário ou qualquer outro documento emitido pelo registo de pessoas colectivas e atestado de residência.

2-7-92. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Benilde de Faria Azevedo*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 47/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Nogueira da Silva Cardoso, casado, radiotécnico, nascido em 30-11-60, natural de Santo Quintino, Sobral de Monte Agraço, filho de Mário Silva e de Maria Elisa da Piedade Nogueira, titular do bilhete de identidade n.º 6325195, de 11-1-85, de Lisboa, com última residência conhecida em Barro, Torres Vedras, por haver cometido um crime previsto no art. 195.º do Dec.-Lei 63/85, de 14-3, punido nos termos do art. 197.º do referido decreto-lei, na redacção dada pelo art. 1.º da Lei 114/91, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 25-6-92, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, e com os efeitos previstos no n.º 1 do citado art. 37.º, o que implica a anulabilidade dos negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, cheques bancários e cartões de crédito e de débito.

2-7-92. — O Secretário Judicial, *Fernando Lourenço Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Nunes da Cunha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos-crimes de processo comum singular n.º 278/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Carlos Manuel Correia da Silva Cardoso, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 11-7-44, filho de Fernando Guerra Cardoso e de Maria Inês Correia da Silva Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 1150698, emitido em 4-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Cerrado, Arruda dos Vinhos, por haver cometido o crime previsto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 19-6-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

1-7-92. — O Juiz de Direito, *João Paulo Moura Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Simas Meira Leite*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum singular n.º 5/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Pereira Ribeiro, casado, industrial, nascido em 22-5-59, em São Jorge de Selho, Guimarães, filho de Manuel Alves Ribeiro e de Maria das Dores Pereira, com última residência conhecida no lugar de Soalheira, São Jorge de Selho, Guimarães, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 1-7-92, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

1-7-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Silvio Fernando Guerra Seara*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum singular n.º 125/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Campos Reis, casado, industrial, natural de Lousado, Vila Nova de Famalicão, filho de Francisco da Silva Reis e de Adalberto Pereira de Campos, nascido em 26-12-60, com última residência conhecida na Rua da Bragadela, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 1-7-92, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

1-7-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Silvio Fernando Guerra Seara*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum singular n.º 527/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel António Ferreira da Silva, casado, industrial, nascido em 19-4-52, em Calendário, Vila Nova de Famalicão, filho de António Alves da Silva e de Ilda Ferreira Vago, com última residência conhecida no lugar de Perrinho, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 30-6-92, é este mesmo

arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

1-7-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Silvio Fernando Guerra Seara*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum singular n.º 21/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António da Silva Campos, casado, industrial, nascido em 16-9-59, em Santo Tirso, filho de Afonso Ferreira Campos e de Maria Alice Maia da Silva, com última residência conhecida no lugar de Finzes, Trofa, Santo Tirso, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 1-7-92, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

1-7-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Silvio Fernando Guerra Seara*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum singular n.º 132/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Martins Coelho, viúvo, comercial, natural de Lordelo, Guimarães, nascido em 13-8-44, filho de Manuel Martins Coelho e de Delfina Ferreira, com última residência conhecida no lugar de Santo António, São Tomé de Negrelos, Santo Tirso, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 30-6-92, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

1-7-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Silvio Fernando Guerra Seara*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 101/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Fernandes de Almeida, sócio gerente da firma Simões Valente & Almeida, L.da, sociedade comercial por quotas, com sede e filial na Rua de José Félix, lote 8, e na Urbanização Quinta Grande, célula C, lote 54, loja A, rés-do-chão, esquerdo, em Alfragide, Amadora, onde tem domicílio profissional, por este arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-6-92, é o arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

30-6-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — A Escriturária, *Belmira Barbosa*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 145/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Aníbal Manuel Alves Cardoso, casado, industrial, nascido em 21-5-53, portador do bilhete de identidade n.º 2997454, de 13-5-87, emitido em Lisboa, natural de Landim, Famalicão, com a sua última residência conhecida em Covelo, casa 125, Calendário, Famalicão, por este arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-6-92, é o arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

30-6-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — A Escriturária, *Belmira Barbosa*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 421/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Inês Ribeiro Ferreira Lobo, casada, empregada comercial, nascida em 12-7-67, titular do bilhete de identidade n.º 7780402-3, de 7-6-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Tarcísio Alves Ferreira e de Rosa Pereira Ribeiro, natural de Riba de Ave, comarca

de Fimalicão, com última residência conhecida no Largo dos Afli-tos, 42-A, 2.º, esquerdo, São Lázaro, Braga, por haver indício de esta arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem provi-são, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 1-7-92, é esta mesma arguida declarada con-tumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou re-gistos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de iden-tificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

1-7-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel A. Arantes Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Silva*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de pro-cesso comum singular n.º 92/92, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Fran-cisco Ribeiro da Silva, solteiro, trolha, nascido em 20-6-62, com o bilhete de identidade n.º 11793356, de 21-8-90, filho de José Vieira da Silva e de Maria José Ribeiro, natural de Azurém, comarca de Guimarães, com última residência conhecida no lugar de Salgado, Creixomil, Guimarães, por haver indício de este arguido ter come-tido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 1-7-92, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a pro-iibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer no-tariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de pas-saporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

1-7-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel A. Arantes Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus ter-mos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 4605, em que são autor o Ministério Pú-blico e arguido Manuel Augusto Sousa Azevedo, filho de Bernardo Luís de Azevedo e de Rosa Moreira de Sousa, nascido em 19-4-61, natural de São Martinho de Bougado, Santo Tirso, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua das Escolas, 307, 3.º, Porto. Nos mesmos autos foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emis-são de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de pas-saporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.)

25-6-92. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Silva*. — Pelo Es-crivão de Direito, *Maria de Fátima Ferreira*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus ter-mos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 4773, em que são autor o Ministério Pú-blico e arguida Maria da Conceição Santos Rodrigues, casada, do-méstica, filha de António Rodrigues e de Rosa Rodrigues dos San-tos, nascida a 15-12-42, na freguesia de Paços de Brandão, portadora do bilhete de identidade n.º 2803775, de 7-5-83, do Arquivo de Iden-tificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residên-cia conhecida na Rua do Candal, Paços de Brandão, Santa Maria da Feira. Nos mesmos autos foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emis-são de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de pas-saporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.)

25-6-92. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Luísa dos Santos Coelho*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus ter-mos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 4699, em que são autor o Ministério Pú-blico e arguido Francisco José Dias Tavares, casado, encarregado fabril, filho de António de Oliveira Tavares e de Laurinda Dias No-gueira, nascido em 23-10-54, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, au-

sente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, 91, casa 7, Vila Nova de Gaia. Nos mesmos au-tos foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o ar-guido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimo-nial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão de bilhete de iden-tidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de cer-tidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.)

26-6-92. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Silva*. — Pelo Es-crivão de Direito, *Maria de Fátima Ferreira*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no processo complementar de re-ogação de saída precária prolongada n.º 588/90.L, pendente no 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, em que é ar-guido Arnaldo Joaquim Barbosa Vicente Freire, solteiro, condutor de máquinas, filho de António Franco Freire e de Adelina Barbosa Vicente, nascido em 28-1-61, natural de Santa Cruz, Cabo Verde, portador do bilhete de identidade n.º 16045178, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 23-9-81, com última morada conhe-cida no Bairro Pereira, 497, Algés, Lisboa, por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional do Linho, após o período de saída pre-cária prolongada de que beneficiou, pelo prazo de seis dias (com-preendidos entre o dia 8 e 14-3-90), para continuar o cumprimento da pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 4563/86, do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Al-mada, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26-6-92, nos termos do art. 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal, implicando tal situação a suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização dos actos ur-gentes, caducidade desta declaração de contumácia logo que o ar-guido se apresente; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades pú-blicas, excepto o bilhete de identidade.

1-7-92. — O Juiz de Direito, *Artur José Alves da Mota Miranda*.

ARSENAL DO ALFEITE

Relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite, ela-borada nos termos do n.º 4, al. a), da Port. 1227/91, de 31-12, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite, para vigorar a partir das datas que se indicam:

Promoções

Em 1-7-92:

Pessoal fabril:

Mestre do nível 2:

ORCE n.º 2819 CM3, Rui Fernando Viegas Lourenço. (Não carece de visto do TC.)

22-9-92. — Pelo Administrador, *Telmo Poge de Almeida*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no Serviço de Gestão de Pessoal do Arsenal do Alfeite, Alfeite, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso pú-blico aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 173, de 29-7-92, para admissão de desenhadores.

2 — O local, data e horário da aplicação dos métodos de selec-ção serão comunicados, por ofício registado, aos candidatos admi-tidos ao concurso.

22-9-92. — O Presidente do Júri, *Humberto Ramos da Costa Roque*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Discipli-nar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regio-nal e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisado o ser-vente de 1.ª classe n.º 709, Vítor Manuel Lopes de Sousa, ausente em parte incerta, de que contra ele corre seus termos um processo disciplinar e de que lhe é fixado o prazo de 30 dias, contados a par-tir da publicação do presente aviso, para apresentar a sua defesa, podendo durante o referido período consultar o processo neste Ar-senal do Alfeite, nos dias úteis e nas horas de expediente.

22-9-92. — Pelo Administrador, *Telmo Poge de Almeida*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços Sociais

Maria de Lurdes Nascimento Aguiar Pereira, auxiliar de alimentação com contrato de trabalho a termo certo — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-10-92.

Elisabete Rosa Marcelo Franco Fortes, empregada de bar/*snack* com contrato de trabalho a termo certo — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-10-92.

17-9-92. — O Director de Serviços, *Luís Filipe Gaspar*.

Faculdade de Ciências Médicas

Por despacho de 18-8-92 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor René Louis Humbel — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento e por conveniência urgente de serviço, como professor associado visitante no período de 25-9 a 5-10-92. (Visto, TC, 3-9-92.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 14.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7

O *curriculum vitae* do Prof. Doutor René Louis Humbel, licenciado em Biologia Bioquímica pela Universidade de Paris, doutorado pela Universidade de Poitiers em Ciências Biológicas, actualmente chefe do Laboratório de Imunologia do Centro Hospitalar do Luxemburgo e professor associado na Universidade de Liège, foi apreciado de acordo com o art. 14.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, pelos doutores Joaquim António Machado Caetano e Manuel Júdice Halpern, professores catedráticos desta Faculdade.

Estes professores reconheceram-lhe elevado mérito científico, visto o seu *curriculum vitae* estar recheado de títulos universitários estrangeiros conferidos pelas Universidades de Liège, Bruxelas, Lovaina, Génova e Estrasburgo para além da publicação de um livro em 1990 sobre auto-anticorpos e doenças auto-imunitárias. Publicou ainda 125 trabalhos científicos em revistas internacionais de mérito indiscutível.

O conselho científico, na sua reunião de 10-12-91, aprovou, por unanimidade, a contratação do Doutor René Louis Humbel na categoria de professor visitante equiparado a professor associado.

O Presidente do Conselho Científico, *Mário Gentil Quina*.

11-9-92. — O Director, *Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho. — Delego as minhas competências orgânicas, durante a minha ausência no estrangeiro, no período de 23 a 29-9-92, indistintamente em qualquer dos vice-reitores, Profs. Doutores Cândido Augusto Dias dos Santos, Manuel Miranda Magalhães e José Ângelo Mota Novais Barbosa.

17-9-92. — O Presidente, *Alberto M. S. C. Amaral*.

Secretaria-Geral

Por despachos de 15-9-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Jorge Manuel Fachana Moreira da Costa — prorrogado, por um biênio, o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade com efeitos a partir de 9-10-92.

Licenciada Maria Beatriz de Passos Ribeiro do Carmo Pereira, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato com efeitos a partir de 1-9-92.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despachos de 16-9-92 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Licenciado José Domingos da Silva Santos, assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — concedida

a equiparação a bolseiro no País pelo período de um ano, com início em 1-10-92.

Licenciado Paulo Augusto Ferreira de Abreu, assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro fora do País pelo período de um ano, com início em 1-10-92.

17-9-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Engenharia

Por despacho de 14-9-92 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado João Tasso de Figueiredo Borges de Sousa, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 22-9 a 22-12-92.

Doutor José Manuel de Almeida César de Sá, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 22 a 26-11-92.

16-9-92. — A Chefe de Secção, *Maria Conceição Rebelo*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Por despachos de 14-9-92 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Maria João Mascarenhas Saraiva, professora associada — no período de 28-9 a 31-10-92.

Ao licenciado Rui Appelberg Gaio Lima, assistente — no período de 13 a 31-10-92.

O Secretário, *Aníbal A. Leite da Cunha*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despachos reitorais de 16-9-92:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no domínio da Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, requeridas pelo Doutor Joaquim António Fraga Gonçalves Dente:

Presidente — reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Aníbal Traça de Carvalho Almeida, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Eduardo de Sousa Saraiva, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Engenheiro Manuel José Castro Petrony de Abreu Faro, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro Domingos Cruz Pereira de Moura, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Pedro da Silva Sucena Paiva, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel de Medeiros Silva, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Alves de Bacelar de Vaz Guedes, professor associado (com agregação) da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Moisés Simões Piedade, professor associado (com agregação) do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Motricidade Humana, na

especialidade de Ciências da Motricidade, pela Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, requeridas pela licenciada Marta de Salles Canfield:

Presidente — reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutora Maria da Graça Ribeiro de Sousa Guedes, professora associada da Faculdade de Ciências do Desporto e da Educação Física da Universidade do Porto.

Doutor João Manuel Cunha da Silva Abrantes, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Mário Adriano Bandeira Godinho, professor auxiliar da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

16-9-92. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 28-7-92 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Licenciada Ana Luísa da Silva Afonso — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente da mesma Universidade, com efeitos a partir de 13-7-92. (Não carece de visto do TC.)

7-8-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho de 1-9-92 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Licenciada Ana Maria Pires Alenção — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidada a partir daquela data. (Não carece de visto do TC.)

15-9-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Aviso. — Faz público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC os seguintes contratos a prazo, celebrados nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por conveniente urgência de serviço, não sendo devidos emolumentos:

Nome	Cargo	Prazo	Data do visto tácito
Natália de Jesus Mendes Andrade Pinto	Servente	Seis meses renováveis	26-8-92
Maria Olinda Duarte Simões Baptista	Auxiliar administrativo	Seis meses renováveis	26-8-92
Mário Jorge Abreu Correia	Electricista	Seis meses renováveis	26-8-92
Albano de Figueiredo Oliveira	Marteleiro	Seis meses renováveis	26-8-92
Domingos da Silva e Sousa	Cantoneiro de limpeza	Seis meses renováveis	26-8-92
António de Amaral Sousa	Cantoneiro de limpeza	Seis meses renováveis	26-8-92
Carlos Alberto da Conceição Abreu	Cantoneiro de limpeza	Seis meses renováveis	26-8-92
António Jorge Borges Dias Ferreira	Canalizador	Seis meses renováveis	26-8-92
João Manuel Antunes da Cruz	Canalizador	Seis meses renováveis	26-8-92
Hélder Nunes de Figueiredo	Trolha	Seis meses renováveis	26-8-92
António Mendes Ribeiro	Trolha	Seis meses renováveis	26-8-92
António Adelino Campos Pina	Trolha	Seis meses renováveis	26-8-92
José Luís da Costa Figueiredo	Trolha	Seis meses renováveis	26-8-92

16-9-92. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 202\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex